



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 015885/2025

Unidade gestora:	Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Unidades orçamentárias:	RESERVA DE ORÇAMENTARIA - RPPS., INSTITUTO PREVIDENCIA SERV.DO
Exercício:	2024
Período de gestão:	01/01/2024 a 31/12/2024
Enviado por:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
Data de envio:	23/06/2025 11:05:08

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA	ORDENADOR (A)	01/01/2024	31/12/2024
ATAC- ASSESSORIA TECNICA	CONTADOR (A)	01/01/2024	31/12/2024

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Anexo 1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Anexo 2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexo 3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Anexo 4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Anexo 5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Anexo 6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Anexo 7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Anexo 8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Anexo 9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Anexo 10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Anexo 11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Anexo 12.pdf
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Anexo II art 9.pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_Anexo III art 9.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo 14.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-1-100.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-101-200.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-201-300.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-301-400.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-401-500.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS-501-622.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

OFÍCIO Nº. /2024.

ALTO SANTO - CE, 31 de Dezembro de 2024

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024
Município de ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), Presidente do Instituto de Previdência Municipal, de CPF nº. 010.781.623-79, residente à RUA ALIPIO OLIVEIRA, 203, Bairro ALIPIOS, ALTO SANTO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024, Período do **01/01/2024 a 31/12/2024**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
14. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência; - Art. 9º - Anexo II
15. Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente. - Art. 9º - Anexo III

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Ao Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

OFÍCIO Nº. /2024.

ALTO SANTO - CE, 31 de Dezembro de 2024

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024
Município de ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - RPPS.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), Presidente do Instituto de Previdência Municipal, de CPF nº. 010.781.623-79, residente à RUA ALIPIO OLIVEIRA, 203, Bairro ALIPIOS, ALTO SANTO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024, Período do **01/01/2024 a 31/12/2024**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

-
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
 11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
 12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
 13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
 14. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência; - Art. 9º - Anexo II
 15. Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente. - Art. 9º - Anexo III

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Ao Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE

PORTARIA Nº 296/2022

DESIGNAR o(a) Sr^a. **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

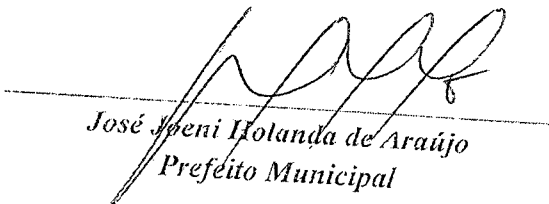
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº XXX.781.623-XX, para exercer o cargo de **PRESIDENTE**, símbolo EXE 6, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.



José Joseni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2022

EXONERAR o(a) Sr.(a) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, lotado(a) na INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Sr. (a) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº XXX.781.623-XX, ocupante do cargo comissionado de PRESIDENTE, lotado(a) na INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2022

NOMEAR o(a) Sr^a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº XXX.781.623-XX, para exercer o cargo de **PRESIDENTE**, símbolo EXE 6, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022.



José Joel Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2022

NOMEAR o(a) Sr^a. MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA como MEMBRO do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº XXX.781.623-XX, como **MEMBRO** do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** ligado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO**, criado através do Ato Normativo 001/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2023

DESIGNAR o(a) Sr^a. MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA, portador (a) do CPF nº XXX.781.623-XX, para exercer o cargo de **GESTOR DE INVESTIMENTOS DO IPASA**, lotado (a) no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês dezembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190687
4

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.12.14 10:54:23 -03'00'

*José Joeni Holanda de Holanda
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: ALTO SANTO		Exercício: 2024	
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 13.01			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto Previdencia Serv.do Municipio			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA			
Cargo/Função: Presidente do Instituto de Previdência Municipal		CPF: 010.781.623-79	
Matrícula: 59983		Período de Gestão: 01/01/2024 à 31/12/2024	
Nomeação/Designação: Ato N° 314/2022		Data do ato 06/10/2022	Data da publicação 06/10/2022
Delegação de Competência: 20230003	Data do Ato: 01/01/2023	Data da Publicação: 01/01/2023	Data da Comunicação ao TCM: 01/01/2023
Endereço Residencial:			
Rua: RUA ALIPIO OLIVEIRA			
Bairro/Distrito : ALIPIOS			N° 203
Município: ALTO SANTO			
UF: CE			
Telefone fixo: () -		CEP: 62.970-000	
e-mail: fabinhaaltosanto@gmail.com		Telefone celular: (88) 9986-7247	
Preenchido por:			
Maria Heliofabia Bezerra da Silva		Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal	
Matrícula: 59983	Data: 31/12/2024	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: ALTO SANTO		Exercício: 2024	
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 13.99			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Reserva de Orcamentaria - RPPS.			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA			
Cargo/Função: Presidente do Instituto de Previdência Municipal		CPF: 010.781.623-79	
Matrícula: 59983		Período de Gestão: 01/01/2024 à 31/12/2024	
Nomeação/Designação: Ato Nº 314/2022		Data do ato 06/10/2022	Data da publicação 06/10/2022
Delegação de Competência: 20230003	Data do Ato: 01/01/2023	Data da Publicação: 01/01/2023	Data da Comunicação ao TCM: 01/01/2023
Endereço Residencial:			
Rua: RUA ALIPIO OLIVEIRA		Nº 203	
Bairro/Distrito : ALIPIOS			
Município: ALTO SANTO			
UF: CE		CEP: 62.970-000	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (88) 9986-7247	
e-mail: fabinhaaltosanto@gmail.com			
Preenchido por: Maria Heliofabia Bezerra da Silva		Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal	
Matrícula: 59983	Data: 31/12/2024	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **ALTO SANTO**

Orgão: **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**

Unidade orçamentária: **13.01**

Mês\Ano: **Dezembro/2024**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa:		Contador:	
ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO	
C.N.P.J.:		CPF:	
08.364.842/0001-34		752.451.083-72	
C.R.C.-CE:		C.R.C.-CE:	
662		017098	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço		Endereço	
RUA MAGNÓLIA - Nº 43		RUA MAGNÓLIA - Nº 43	
Bairro/Distrito :	CEP:	Bairro/Distrito :	CEP:
SERRINHA	60.741-010	SERRINHA	60.741-000
Cidade:	UF:	Cidade:	UF:
FORTALEZA	CE	FORTALEZA	CE
Telefone:		Telefone:	
(85) 3292-2586		(85) 3292-2586	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2024 a 31/12/2024

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **ALTO SANTO**

Orgão: **Reserva de Orcamentaria - RPPS.**

Unidade orçamentária: **13.99**

Mês\Ano: **Dezembro/2024**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa:		Contador:	
ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO	
C.N.P.J.:		CPF:	
08.364.842/0001-34		752.451.083-72	
C.R.C.-CE:		C.R.C.-CE:	
662		017098	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço		Endereço	
RUA MAGNÓLIA - Nº 43		RUA MAGNÓLIA - Nº 43	
Bairro/Distrito :	CEP:	Bairro/Distrito :	CEP:
SERRINHA	60.741-010	SERRINHA	60.741-000
Cidade:	UF:	Cidade:	UF:
FORTALEZA	CE	FORTALEZA	CE
Telefone:		Telefone:	
(85) 3292-2586		(85) 3292-2586	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2024 a 31/12/2024

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balancos orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					
	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.365.500,00	2.365.500,00	1.714.640,43	-650.859,57
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		865.500,00	865.500,00	309.200,05	-556.299,95
Receita agropecuária		1.500.000,00	1.500.000,00	1.405.440,38	-94.559,62
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		2.365.500,00	2.365.500,00	1.714.640,43	-650.859,57
Operações de crédito/refinanciamento (IV)					
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		2.365.500,00	2.365.500,00	1.714.640,43	-650.859,57
Déficit (VI)					
TOTAL (VII) = (V + VI)				-	-
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)					
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		2.365.500,00	2.365.500,00	1.714.640,43	-650.859,57
Superávit financeiro		-	5.559.323,50	5.559.323,50	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-
		-	5.559.323,50	5.559.323,50	-
		-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)								
Pessoal e encargos sociais			2.175.000,00	295.696,72	295.695,82	295.695,82	291.195,82	0,90
Juros e encargos da dívida			1.249.500,00	158.112,60	158.111,70	158.111,70	158.111,70	0,90
Outras despesas correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital (IX)			925.500,00	137.584,12	137.584,12	137.584,12	133.084,12	0,00
Investimentos			90.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras			90.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			2.265.500,00	295.696,72	295.695,82	295.695,82	291.195,82	0,90
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)								
Amortização da dívida interna			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)			2.265.500,00	295.696,72	295.695,82	295.695,82	291.195,82	0,90
Superávit (XIV)			-	-	1.418.944,61	-	-	-1.418.944,61
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)			2.265.500,00	295.696,72	1.714.640,43	295.695,82	291.195,82	-1.418.943,71
Reserva do RPPS			100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:09:03

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
valores em reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:09:42
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANterior (b)			
Despesas correntes		0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
Pessoal e encargos sociais		0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,01	0,00	0,00	0,00	0,01

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:10:57
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	[NOTAS]	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	[NOTAS]
Receita orçamentária (I)		1.714.640,43	2.124.571,39	Despesa orçamentária (VII)	
Recursos Vinculados ao RPPS		1.714.640,43	2.124.571,39	Recursos Vinculados ao RPPS	
RPPS-Previdenciário-Executivo		309.226,96	363.372,20	RPPS-Previdenciário-Executivo	
RPPS-Financeiro-Executivo		1.405.413,47	1.761.199,19	RPPS-Financeiro-Executivo	
Transferências financeiras recebidas (II)		4.082,68	21.765,99	Transferências financeiras concedidas (VIII)	
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária	
Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentária		0,00	0,00	Transf. financ. conc. independ. da exec. orçamentária	
Transf. rec. para aportes de recursos para RPPS		4.082,68	21.765,99	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS	
Transf. rec. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS	
Transf. rec. para aportes de recursos para sistema		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS	
Outras movimentações financeiras (III)		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para sistema	
Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00	Outras movimentações financeiras (IX)	
Desbloqueios Judiciais de valores em caixa		0,00	0,00	Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária	
Recebimentos extraorçamentários (IV)		0,00	0,00	Desbloqueios Judiciais de valores em caixa	
Inscrição de restos a pagar não processados		28.535,89	21.002,94	Pagamentos extraorçamentários (X)	
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados	
Depósitos restituíveis e valores vinculados		4.500,00	0,00	Execução de restos a pagar processados	
Outros recebimentos extraorçamentários		24.009,49	20.976,54	Depósitos restituíveis e valores vinculados	
Saldo do exercício anterior (V)		26,40	26,40	Outros pagamentos extraorçamentários	
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)		15.074.774,17	13.176.682,11	Saldo para o exercício seguinte (XI)	
Caixa e equivalentes de caixa RPPS		0,00	0,00	Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)	
Deposito restituíveis e valores vinculados		15.074.774,17	13.176.682,11	Caixa e equivalentes de caixa RPPS	
		0,00	0,00	Deposito restituíveis e valores vinculados	
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		16.822.033,17	15.344.022,43	TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	

FOONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:11:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL				EXERCÍCIO ANTERIOR				valores em reais	
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	(c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	(f) = (d - e)
Recursos Vinculados ao RPPS		1.714.640,43	0,00	1.714.640,43	Recursos Vinculados ao RPPS		2.124.571,39	0,00	2.124.571,39
RPPS-Previdenciário-Executivo		309.226,96	0,00	309.226,96	RPPS-Previdenciário-Executivo		363.372,20	0,00	363.372,20
RPPS-Financeiro-Executivo		1.405.413,47	0,00	1.405.413,47	RPPS-Financeiro-Executivo		1.761.199,19	0,00	1.761.199,19
Receita Orçamentária (I)		1.714.640,43	0,00	1.714.640,43	Receita Orçamentária (I)		2.124.571,39	0,00	2.124.571,39

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:12:03

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:13:02
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

ESPECIFICAÇÃO				NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO						
Ativo Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa						
Creditos a curto prazo						
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo					16.496.101,55	15.074.774,17
Estoques					1.626.864,91	1.936.064,96
Ativo não circulante mantido para venda					0,00	0,00
VPP pagas antecipadamente					0,00	0,00
Total do ativo circulante					0,00	0,00
Ativo Não Circulante						
Realizável a Longo Prazo					18.122.966,46	17.010.839,13
Investimentos					0,00	0,00
Imobilizado					0,00	0,00
Intangível					28.257,97	1.618,45
Diferido					0,00	0,00
Total do ativo não circulante					0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO					28.257,97	1.618,45
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Passivo Circulante						
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo					0,01	0,01
Empréstimos e financiamentos a curto prazo					0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo					0,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo					4.500,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes					0,00	0,00
Provisões a curto prazo					0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo					0,00	0,00
Total do passivo circulante					4.500,01	6.199,91
Passivo Não Circulante						
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo					0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00	0,00
Provisões a longo prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo			0,00	0,00
Resultado diferido			0,00	0,00
Total do passivo não circulante			0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		4.500,01		6.199,92

Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social				0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00	0,00
Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria		18.146.724,42		17.006.257,66
Total do patrimônio líquido		18.146.724,42		17.006.257,66
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.151.224,43		17.012.457,58

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:13:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA Presidente	ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO			
ATIVO (I)	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo financeiro			
Ativo Permanente		16.496.101,55	15.074.774,17
Total do Ativo		1.655.122,88	1.937.683,41
		18.151.224,43	17.012.457,58
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro			
Passivo permanente		4.500,01	6.199,92
Total do Passivo		0,00	0,00
		4.500,01	6.199,92

Saldo Patrimonial (III) = (I - II)

		18.146.724,42	17.006.257,66
--	--	---------------	---------------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:14:44
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARTA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.405.440,38	1.683.782,17
Transferências e delegações recebidas		4.082,68	21.765,99
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		26.981,14	170,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		1.436.504,20	1.705.718,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		121.399,70	128.204,98
Benefícios previdenciários e assistenciais		36.712,00	34.176,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		122.024,01	66.352,01
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	8.856,53
Tributárias		15.901,73	21.818,41
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		296.037,44	259.407,93
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		1.140.466,76	1.446.310,23

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:16:06
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos			
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:16:53
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:17:22
*AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:18:04
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		1.405.440,38	1.683.782,17
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.405.440,38	1.683.782,17

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:18:52
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente
ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações recebidas			21.765,99
Transferências Intragovernamentais		4.082,68	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		4.082,68	21.765,99

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:19:30

*AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos			
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	0,00
Desincorporação de passivos		26.981,14	170,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		26.981,14	170,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:20:17

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:21:18
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal e encargos			
Remuneração a pessoal		112.549,63	101.293,42
Encargos patronais		8.850,07	16.049,06
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	10.862,50
Total de pessoal e encargos		121.399,70	128.204,98

FONTE: SISTEMA: ASpec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:22:04
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da ASpec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas			
Pensões		36.712,00	34.176,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		36.712,00	34.176,00

Fonte: Sistema: Aspec Informática - Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Alto Santo - Data da Emissão: 30/04/2025 - Hora da Emissão: 10:22:25

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

ANEXO X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
EM : 31/12/2024

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo			
Serviços		0,00	0,00
Depreciação, amortização e exaustão		121.682,39	66.141,41
		341,62	210,60
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		122.024,01	66.352,01

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:22:43
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2024

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:00
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações concedidas			0,00
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:12

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	170,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	8.686,53
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		0,00	8.856,53

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:25

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		15.901,73	21.818,41
Total de tributárias		15.901,73	21.818,41

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:35
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA presidente	ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:46
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2024

Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO:10:23:55
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos			
Receita tributária		1.742.759,00	2.167.340,32
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		309.200,05	440.789,22
Receita agropecuária		1.405.440,38	1.683.782,17
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		4.082,68	21.765,99
		24.035,89	21.002,94
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas		321.431,62	269.248,26
Juros e encargos da dívida		291.195,82	252.017,02
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00
		30.235,80	17.231,24
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.421.327,38	1.898.092,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos			
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.421.327,38	1.898.092,06

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial			
Caixa e Equivalente de Caixa Final		15.074.774,17 16.496.101,55	13.176.682,11 15.074.774,17

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:25:34

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2024

Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
EM : 31/12/2024PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		4.082,68	21.765,99
		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		4.082,68	21.765,99
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo

DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:25:56

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidenteATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		291.195,82	252.017,02
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		291.195,82	252.017,02

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
 DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:26:11

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

EXERCÍCIO 2024
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 31/12/2024

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:26:21

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2024

Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

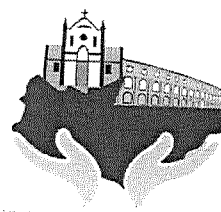
GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM : 31/12/2024

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO ADIANTAMENTO		RESERVA DE AJUSTE DE		RESERVAS DE		RESULTADOS	AÇÕES/COTAS	TOTAL
	SOCIAL	PARA FUTURO	AVALIÇÃO	CAPITAL	LUCROS	DEMAIS			
Saldos Iniciais									
Ajustes de Exercícios Anteriores							17.006.257,66		17.006.257,66
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre Capital Próprio									
Resultado do exercício									
Ajuste de Avaliação Patrimonial							1.140.466,76		1.140.466,76
Constituição/reversão de reservas									
Dividendos a distribuir(R\$/ação)									
Saldos finais							18.146.724,42		18.146.724,42

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 - HORA DA EMISSÃO: 10:26:30

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR



1. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

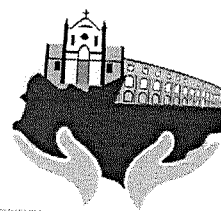
1.1 **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo, apresentou movimento orçamentário, de **DÉFICIT** de **R\$ 650.859,57 (Seiscentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** resultado da diferença da **RECEITA ARRECADADA** e a **RECEITA PREVISTA**.

1.2 Comparando as Receitas Realizadas com as Despesas Empenhadas, podemos observar que houve um **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO** no valor de **R\$ 1.418.944,61 (Hum Milhão, Quatrocentos e Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavo)**.

1.3 A Unidade Gestora teve como Dotação Fixada inicialmente no valor de **R\$ 2.265.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos Reais)** para o exercício de 2024. Foram abertos Créditos Adicionais Suplementares destinado ao reforço da Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 5.601.333,50 (Cinco Milhões, Seiscentos e Um Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos)** sendo reduzido no período por Anulação o valor de valor de **R\$ 7.571.136,78 (Sete Milhões, Quinhentos e Setenta e Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)**, resultando assim, uma dotação atualizada de **R\$ 295.696,72 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**.

1.4 A Unidade Gestora no período totalizou como Despesa Empenhada a importância de **R\$ 295.696,72 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, a Despesa Liquidada totalizou a quantia de **R\$ 295.696,72 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, a Despesa Paga no valor de **R\$ 291.195,82 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)**;

1.5 Cabe Salientar que a diferença entre a execução da Despesa Empenhada e a Despesa Liquidadas no período de Gestão registrou a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**, de Restos a Pagar Não Processados; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica **"Inscrição de Restos a Pagar Não Processados"** apurado no **Balanço Financeiro (BF)**



1.6 E a diferença entre a execução da Despesa Liquidada e a Despesa Paga no período de Gestão registrou a quantia de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, de Restos a Pagar Processados; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica **“Inscrição de Restos a Pagar”** apurado no **Balanco Financeiro (BF)**.

2. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

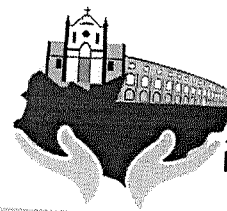
O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o **SUPERÁVIT OU DÉFICIT** financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

2.1 No que se refere à **Receita Orçamentária Não Vinculados**; que compreende as Receitas líquidas das deduções de livre alocação para atender a quaisquer finalidades; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R\$ 0,00 (Zero Real)**, do total arrecadado orçamentário.

2.2 No que se refere à **Receita Orçamentária Vinculadas**; que compreende as Receitas líquidas das deduções cuja aplicação dos recursos é definida em lei; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R\$ 1.714.640,43 (Hum Milhão, Cento e Catorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos)** destacando as **“RPPS-Financeiro-Executivo”** no montante de **R\$ 1.405.413,47 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, representando **81,96%** do total arrecadado por Receita Orçamentária Vinculadas, do total arrecadado orçamentário.

2.3 As **Transferências Financeiras Recebidas**; refletem as movimentações de recursos entre órgãos e entidades da administração direta aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R\$ 4.082,68 (Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, destacando as **“Transf. Rec. Para Aportes de recursos para RPPS”** no montante de **R\$ 4.082,68 (Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, representando **100,00%** do total arrecadado por Transferências Financeiras.

2.4 Os **Recebimentos Extraorçamentários**; compreendem os ingressos não previstos no orçamento, como ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, cauções e outros; extraorçamentariamente a títulos de **“depósitos restituíveis e valores vinculados”** a Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo ingressou a quantia de **R\$ 24.009,49 (Vinte e Quatro Mil, Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)**; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica **“Consignações – Movimento de Inscrição”** apurado no **Anexo 17, da Lei Nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante**.



2.5 Os **Pagamentos Extraorçamentários**, compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, relativos a obrigações que representam ingressos extraorçamentários de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, cauções e outros; extraorçamentariamente a títulos de depósitos restituíveis e valores vinculados a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** desembolsou a quantia de **R\$ 30.209,40 (Trinta Mil, Duzentos e Nove Reais e Quarenta Centavos)**; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica **“Consignações – Movimento de Baixa”** apurado no **Anexo 17, da Lei Nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida**.

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

2.6 Extraorçamentariamente a títulos de **“outros recebimentos extraorçamentários”** a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** ingressou a quantia de **R\$ 26,40 (Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)**;

2.7 Extraorçamentariamente a títulos de **“outros pagamentos extraorçamentários”** a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** desembolsou a quantia de **R\$ 26,40 (Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

Das Receitas e Despesas Extras orçamentárias a Títulos de Outros recebimentos extraorçamentários – Período de 01/01/2024 a 31/12/2024

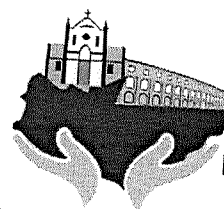
Descrição	Saldo Inicial	Ingressos (Extra orçamentários)	Despesas (Extra orçamentários)	Saldo Final
Sindicato dos Servidores Públicos – IPAS	0,00	26,40	26,40	0,00
TOTAL	0,00	26,40	26,40	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

3 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

3.1 No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024 a conta do imobilizado, se refere aos **Bens Móveis** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-CE, no tocante a conta do Imobilizado, concernente à conta **Bens Móveis** que demonstra o montante de **R\$ 28.257,97 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)**; conforme detalhado abaixo:

Tabela – Imobilizado/Bens Móveis

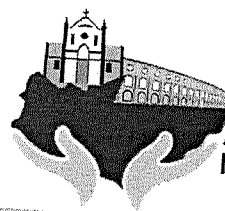
Subgrupo	Saldo R\$
Equip de processamento de dados – IPAS	3.197,00
Maq utens equip diversos – IPAS	2.843,27
Maq utensil escritório – IPAS	2.238,63
Mobiliário em geral – IPAS	20.195,79
Outros bens móveis – IPAS	164,86
Utensílios domésticos – IPAS	170,64
Total	28.810,19
Depreciação Acumulada (-)	-552,22
TOTAL do IMOBILIZADO	28.257,97

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

3.2 No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024 a conta do imobilizado, se refere aos **Bens Semoventes** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-CE, demonstra o montante de **R\$ 0,00 (Zero real)**.

3.3 No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024 a conta do imobilizado, se refere aos **BENS IMÓVEIS** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-CE, a conta bens imóveis que demonstra o montante de **R\$ 0,00 (Zero real)**.

3.4 A posição, na data do encerramento da Gestão, dos saldos das contas representativas de bens e direitos que constituem o grupo do Ativo e dos saldos das contas relativas às obrigações de curto e longo prazo que formam o passivo, do confronto dos montantes, que fazem referido grupo de contas surge o saldo patrimonial (Patrimônio Líquido) que, no caso da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo, correspondeu a **um Resultado de ATIVO REAL LÍQUIDO R\$ 18.146.724,42 (Dezoito Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e**



Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos), ou seja, tratando-se de uma das três possibilidades de resultado conforme tabela abaixo:

	SALDO PATRIMONIAL = SP
	SP=Ativo-Passivo
1	Ativo>Passivo=SP (ativo real líquido)
2	Passivo>Ativo=SP (Passivo real líquido ou Passivo a descoberto)
3	Ativo=Passivo=SP (Nulo)

3.5 Informamos que no Período de 01/01/2024 a 31/12/2024 a conta bens móveis foi ajustada em conformidade com o Decreto N°002/2015, em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.9 e 16.10).

3.6 Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto foram; métodos de depreciação; as vidas úteis ou taxas de depreciação; valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

3.7 A apuração da depreciação, amortização e exaustão foram feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem esteve em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

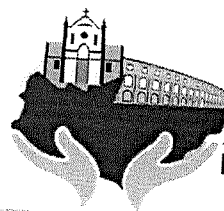
3.8 Os bens que entraram em condições de uso no decorrer do mês, tiveram sua depreciação, amortização e exaustão iniciada no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

3.9 No caso dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação foi depreciada, não se depreciando o terreno são controlados individualmente.

3.10 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão: bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada; animais destinados à exposição e preservação; terrenos rurais e urbanos.

3.11 O método de cálculo dos encargos da depreciação utilizado foi o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I do Decreto 002/2015.

3.12 O valor residual e a vida útil dos bens móveis, imóveis e intangíveis foram revisados ao final do exercício.



3.13 Os seguintes fatores foram considerados para estimar a vida útil do ativo: capacidade de geração de benefícios futuros; desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; obsolescência tecnológica; limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

3.14 Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão foram ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerando a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

3.15 A Comissão avaliou, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível sofreu alguma perda por irrecuperabilidade, estimando o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

3.16 Ficaram dispensados dos procedimentos de depreciação os bens que: durante o uso normal perdeu ou reduziu as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos, cuja estrutura esteja foi sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso, que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal quando adquirido para fim de transformação.

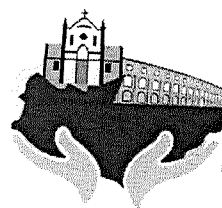
4 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

4.1 Com relação ao resultado dos quocientes demonstrados nas variações patrimoniais podemos observar que a Unidade Gestora, apresentou um **SUPERÁVIT** na gestão patrimonial no valor de **R\$ 1.140.466,76 (Hum Milhão, Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

4.2 Variações Patrimoniais Aumentativas: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa



plenamente vinculada; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	
Impostos	
Taxas	0,00
Contribuições de melhoria	0,00
Total imposto, taxas e contribuições de melhoria	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.3 Variações Patrimoniais Aumentativas: Contribuições; compreende as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Contribuições	
Contribuições sociais	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico	0,00
Contribuições de iluminação pública	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais	0,00
Total de contribuições	0,00

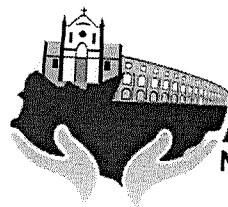
Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas: Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; compreende as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	
Venda de mercadorias	0,00
Venda de produtos	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços	0,00
Total de exploração e venda de bens e direitos	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.5 Variações Patrimoniais Aumentativas: Financeiras; representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros



auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00
Juros e encargos de mora		0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00
Remuneração de depósitos e aplicações financeiras		1.405.440,38
Aportes do Banco Central		0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.405.440,38

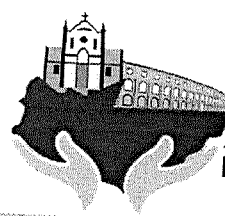
Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.6 Variações Patrimoniais Aumentativas: Transferências e Delegações Recebidas; compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Transferências e delegações recebidas		
Transferências intragovernamentais		4.082,68
Transferências intergovernamentais		0,00
Transferências das instituições privadas		0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00
Transferências do exterior		0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00
Total de transferências e delegações recebidas		4.082,68

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.7 Variações Patrimoniais Aumentativas: Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos; Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e



ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		
Reavaliação de ativos		0,00
Ganhos com alienação		0,00
Ganhos com incorporação de ativos		26.981,14
Desincorporação de passivos		0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		26.981,14

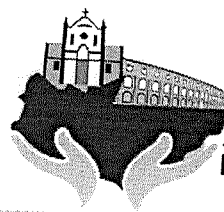
Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.8 Variações Patrimoniais Aumentativas: Outras Variações Patrimoniais Aumentativas; compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos, etc; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00
Resultado positivo de participações		0,00
Operações da autoridade monetária		0,00
Subvenções econômicas		0,00
Reversões de provisões e ajustes para perdas		0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.9 Variações Patrimoniais Diminutivas: Pessoal e Encargos; compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:



CONTAS	
	SALDO R\$
Pessoal e encargos	
Remuneração a pessoal	
Encargos patronais	112.549,63
Benefícios a pessoal	8.850,07
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	0,00
Total de pessoal e encargos	0,00
	121.399,70

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

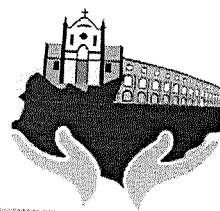
4.10 Variações Patrimoniais Diminutivas: Benefícios Previdenciários e Assistenciais; compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Compreendem, também, as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais; durante a Gestão No Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS	
	SALDO R\$
Benefícios previdenciários e assistenciais	
Aposentadorias e reformas	
Pensões	36.712,00
Benefícios de prestação continuada	0,00
Benefícios eventuais	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
	36.712,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.11 Variações Patrimoniais Diminutivas: Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc; durante a Gestão No Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS	
	SALDO R\$
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	
Uso material de consumo	
	0,00



Serviços	121.682,39
Depreciação, amortização e exaustão	341,62
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	122.024,01

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.12 Variações Patrimoniais Diminutivas: Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias; durante a Gestão **No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

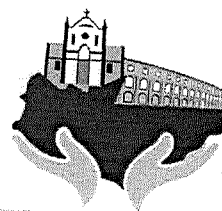
CONTAS	SALDO R\$
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00
Juros e encargos de mora	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00
Descontos financeiros concedidos	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.13 Variações Patrimoniais Diminutivas: Transferências e Delegações Concedidas; compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior; durante a Gestão **No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Transferências e delegações concedidas	
Transferências intragovernamentais	0,00
Transferências intergovernamentais	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00
Transferências do exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE



4.14 Variações Patrimoniais Diminutivas: Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos; compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos; durante a Gestão **No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00
Perdas com alienação		0,00
Perdas Involuntárias		0,00
Incorporação de passivos		0,00
Desincorporação de ativos		0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

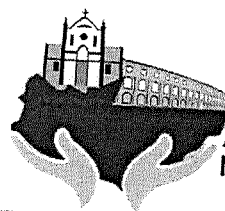
4.15 Variações Patrimoniais Diminutivas: Tributárias; compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais; durante a Gestão **No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Tributárias		
Impostos, taxas e contribuição de melhoria.		0,00
Contribuições		15.901,73
Total de tributárias		15.901,73

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.16 Variações Patrimoniais Diminutivas: Custo Das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados; compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O Custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados devem ser computados no exercício corresponde às respectivas receitas de vendas. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuadas nas contas dos estoques por vendas realizadas no período; durante a Gestão **No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024**, os seguintes valores:

CONTAS		SALDO R\$
Custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados		
Custos das mercadorias vendidas		0,00



Custos dos produtos vendidos	0,00
Custos dos serviços prestados	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.17 Variações Patrimoniais Diminutivas: Outras Variações Patrimoniais Diminutivas; compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros; durante a Gestão No Período de 01/01/2024 a 31/12/2024, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Outras variações patrimoniais diminutivas	
Premiações	0,00
Resultados negativo de participações	0,00
Operações da autoridade monetária	0,00
Incentivos	0,00
Subvenções econômicas	0,00
Participações e contribuições	0,00
Constituição de provisões	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

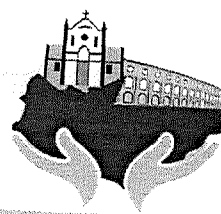
A DFC identificará:

- as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
- o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

5.1 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O montante dos fluxos de caixa das atividades operacionais também auxilia ao demonstrar a condição da entidade de manter sua capacidade operacional, amortizar empréstimos, pagar dividendos ou distribuições similares e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento.



Os fluxos de caixa operacionais consolidados do setor público proporcionam uma indicação da proporção em que o governo vem financiando suas atividades correntes por meio da tributação e outras cobranças.

5.1.1. Ingressos Operacionais, compreendem as receitas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências correntes recebidas. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 1.742.759,00 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)**, destacando-se as **“Receitas patrimonial”** no valor de **R\$ 1.405.440,38 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Trinta e Oito Centavos)**; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica **“Receita Orçamentária”** apurado no **Balanco Financeiro (BF)**, representando **80,64%** dos Ingressos Operacionais.

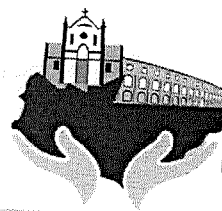
5.1.2. Desembolsos Operacionais, compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida, as transferências concedidas e demais desembolsos das operações. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 321.431,62 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, destacando-se os Desembolsos de Pessoal e demais despesas à quantia de **R\$ 291.195,82 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)** representando **90,59%** dos Desembolsos Operacionais.

5.2 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Investimento

Os fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento representam a extensão em que as saídas de caixa são realizadas com a finalidade de contribuir para a futura prestação de serviços pela entidade. Somente saídas de caixa que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.

5.2.1. Ingressos de Investimento, compreendem as receitas às alienações de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**.

5.2.2. Desembolsos de Investimento, compreendem as despesas referente à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**.



5.3 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Financiamento

A divulgação dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante para a previsão de exigências de fluxos futuros por parte dos provedores de capital.

5.3.1. Ingressos de Financiamento, compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integração do capital social de empresas dependentes. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**.

5.3.2. Desembolsos de Financiamento, compreendem as despesas com amortização e refinanciamento da dívida. No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024** os seguintes valores a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**.

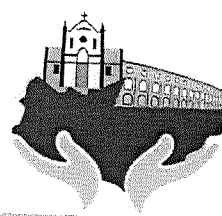
5.4 A Geração Líquida e Caixa e Equivalente de Caixa

As informações dos fluxos de caixa permitem avaliar como a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados.

Essa **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** foi elaborada através do método direto (procedimento contábil que evidencia as movimentações de itens de caixa e seus equivalentes, a partir das principais classes de recebimentos e pagamentos brutos), de acordo com a **NBC TSP 11 e 12 (Norma Brasileira de Contabilidade – Setor Público)** e desconsidera os valores extraorçamentários financeiros de terceiros em poder da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo**, como as cauções.

5.4.1. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais, No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024**, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos Operacionais** menos total dos **Desembolsos Operacionais**, gerando caixa líquido **POSITIVO**, fornecendo um valor de **R\$ 1.421.327,38 (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)**.

5.4.2. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Investimento, No Período de Gestão de **01/01/2024 a 31/12/2024**, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Investimento da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos de Investimento** menos total dos



Desembolsos de Investimento, gerando caixa líquido **NULO**, fornecendo um valor de R\$ 0,00 (Zero Real).

5.4.3. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Financiamento, No Período de Gestão de 01/01/2024 a 31/12/2024, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Financiamento da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos de Financiamento** menos total dos **Desembolsos de Financiamento**, gerando caixa líquido **NULO**, fornecendo um valor de R\$ 0,00 (Zero Real).

Em função da adoção do Princípio da Unidade de Caixa, o resultado da “**Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa - DFC**” é igual ao “**Resultado Financeiro - BF**”.

Tal resultado pode ser obtido tanto pelo **Balanco Financeiro (BF)**, quanto pela **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, em virtude do princípio de caixa único.

Conciliando-se os Fluxos de Caixa Operacional, Investimento e de Investimento da **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, com os Ingressos e Dispendios do **Balanco Financeiro (BF)** evidencia-se o saldo final de **Caixa e Equivalentes**.

E por fim, em atenção a regulamentação da divulgação de informações da **Demonstração de Fluxos de Caixa – (DFC)**, constante no item 6.3 do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – (MCASP)**, também se concilia o saldo de “**Caixa e Equivalentes de Caixa**” apresentado na **Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)** com o valor apresentado no **Balanco Patrimonial (BP)**.

Diante disso, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, no exercício de 2024, apurou a que a **Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa Total** foi **POSITIVO** em R\$ 1.421.327,38 (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).

Alto Santo – Ceará, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
ATAC – Assessoria Técnica Adm & Contábil S/S EPP
CRC/CE Nº 662

Assinado digitalmente
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes	1.405.440,38	Despesas correntes	
Receita Patrimonial		Pessoal e encargos sociais	158.111,70
Receitas Correntes - intra	309.200,05	Outras despesas correntes	137.584,12
Contribuições		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.418.944,61
T O T A L	1.714.640,43	T O T A L	1.714.640,43
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.418.944,61	SUPERÁVIT	1.418.944,61
T O T A L	1.418.944,61	T O T A L	1.418.944,61

RECEITAS CORRENTES..... 1.714.640,43
RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
TOTAL..... 1.714.640,43

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES..... 295.695,82
DESPESAS DE CAPITAL..... 0,00
SUPERÁVIT..... 1.418.944,61
TOTAL..... 1.714.640,43

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Adendo III
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONÔMICA
001.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes			
001.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receita Patrimonial			
001.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Valores Mobiliários		1.405.440,38	1.405.440,38
001.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	1.405.440,38		
001.3.2.1.04.0.0.0.0.0.0.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.405.440,38		
001.3.2.1.04.0.1.0.0.0.0.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.405.440,38		
007.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes			
007.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições			
007.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições Sociais		309.200,05	309.200,05
007.2.1.5.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	309.200,05		
007.2.1.5.51.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	309.200,05		
007.2.1.5.51.1.0.0.0.0.0.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	309.200,05		
007.2.1.5.51.1.1.0.0.0.0.00	Ativo-Parcelamentos			
	Contribuição Patronal-Servidor Civil	309.200,05		
	Ativo-Parcelamentos - Princ.			
		TOTAL DA RECEITA	1.714.640,43	

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Instituto Previdência Serv.do Município

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			295.695,82
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		158.111,70	
3.1.90.01.00	Aposentad., reserva remun. e reformas	158.111,70		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	36.712,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	112.549,63		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	8.850,07		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		137.584,12	
3.3.90.14.00	Diárias - civil	137.584,12		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	300,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	9.750,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	111.632,39		
		15.901,73		
TOTAL DA DESPESA				295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Balanço Seguridade Social - Adendo V
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Instituto Previdência Serv.do Município

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social			
09 122	Administração Geral	0,00	270.944,02	295.695,82
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do	0,00	270.944,02	295.695,82
09 122 0301 2.002	Gerenciamento Administrativo do Institu	0,00	270.944,02	270.944,02
	to de Previdência dos Serv.do Município.			
	Gerenciamento Administrativo do Instituto de		234.232,02	234.232,02
	Previdência dos Servidores do			
	Município,			
09 122 0301 2.003	Gestão de Benefícios Previdenciários,		36.712,00	36.712,00
	Gestão de Benefícios Previdenciários.			
09 122 2001	Encargos Sociais			
09 122 2001 0.001	Contribuições para o RGPS - IPASA.	0,00	0,00	24.751,80
	Contribuições para o RGPS - IPASA			24.751,80
09 122 2001 0.002	Despesas de Exercícios Anteriores -IPASA .			
	Despesas de Exercícios Anteriores - IPASA.			0,00
TOTAL		0,00	270.944,02	295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Balanço Seguridade social - Adendo V
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1399 Reserva de Orçamentária - RPPS.

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência			
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998	Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998 9.002	Reserva de Contingência - RPPS.	0,00	0,00	0,00
	Reserva de Contingência - RPPS.			0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Balanco Fiscal - Adendo VI
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

[illegible]

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo VI
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social			
09 122	Administração Geral	0,00	270.944,02	295.695,82
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio	0,00	270.944,02	295.695,82
	de Prev. do Servidor			
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	270.944,02	270.944,02
		0,00	0,00	24.751,80
TOTAL		0,00	270.944,02	295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo BALANÇO GERAL
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Balanço Fiscal - Adendo VII
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

[illegible]

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo BALANÇO GERAL
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Balanco Seguridade social - Adendo VII
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00		
09 122	Administração Geral	0,00	295.695,82	295.695,82
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do Servidor	0,00	295.695,82	295.695,82
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	270.944,02	270.944,02
		0,00	24.751,80	24.751,80
TOTAL		0,00	295.695,82	295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	295.695,82
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv. do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec. Mun. de Educação, Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec. de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec. Mun. de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec. Mun. de Obras, Infra., Recur. Hídricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hídricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Câmara Municipal de Alto Santo		0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município		0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo		0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração		0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças		0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente		0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento		0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social		0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia		0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres		0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia		0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária		0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde		0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental		0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social		0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01 Câmara Municipal de Alto Santo		0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município		0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo		0,00	0,00	295.695,82
16 Secretaria Municipal de Administração		0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças		0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente		0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento		0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social		0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia		0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres		0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência		0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária		0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde		0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental		0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social		0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	295.695,82

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.500.000,00	1.405.440,38		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.500.000,00	1.405.440,38		94.559,62
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.500.000,00	1.405.440,38		94.559,62
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.500.000,00	1.405.440,38		94.559,62
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.500.000,00	1.405.440,38		94.559,62
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.500.000,00	1.405.440,38		94.559,62
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	865.500,00	309.200,05		94.559,62
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	865.500,00	309.200,05		556.299,95
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	865.500,00	309.200,05		556.299,95
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	865.500,00	309.200,05		556.299,95
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	865.500,00	309.200,05		556.299,95
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo	195.500,00	0,00		195.500,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Principal	195.500,00	0,00		195.500,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Multa e jur. prin	150.500,00	0,00		150.500,00
7.2.1.5.02.1.3.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Dívida ativa	15.000,00	0,00		15.000,00
7.2.1.5.02.1.4.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Mul. jur. div. ativa	15.000,00	0,00		15.000,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	15.000,00	0,00		15.000,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos	670.000,00	309.200,05		360.799,95
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	670.000,00	309.200,05		360.799,95
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	640.000,00	309.200,05		330.799,95
7.2.1.5.51.1.3.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	10.000,00	0,00		10.000,00
7.2.1.5.51.1.4.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	10.000,00	0,00		10.000,00
		10.000,00	0,00		10.000,00

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P R E V I S T A	A R R E C A D A D A	D I F E R E N Ç A P A R A M A I S	P A R A M E N O S
TOTALS		2.365.500,00	1.714.640,43		650.859,57

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS	T O T A L		
13 Instituto Previdência Se					
13 01. Instituto Previdência Serv					
Despesas correntes	295.696,72	0,00	295.696,72	295.695,82	0,90
TOTAL DE Instituto Previdência	295.696,72	0,00	295.696,72	295.695,82	0,90
13 99. Reserva de Orçamentária -	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reserva de contingência	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DE Reserva de Orçamentár					
TOTAL GERAL	395.696,72	0,00	395.696,72	295.695,82	100.000,90

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - IPAS	0,01	0,00	0,00	0,01
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2024 - IPAS	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	0,01	4.500,00	0,00	4.500,01
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO				
CONSIGNAÇÕES	0,01	4.500,00	0,00	4.500,01
CONSIGNAÇÕES INSS - IPAS				
CONSIGNAÇÕES IRRF - IPAS	2.585,23	10.512,34	13.097,57	0,00
EMP CONSÍG BANCO DO BRADESCO - IPAS	1.142,86	4.491,03	5.633,89	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI - IPAS	2.471,82	8.693,64	11.165,46	0,00
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	0,00	312,48	312,48	0,00
	6.199,91	24.009,49	30.209,40	0,00
TOTAL GERAL	6.199,92	28.509,49	30.209,40	4.500,01

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



Município: ALTO SANTO

Órgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 03 - Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos)**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:

Francisca Luana Diógenes Osterne
Mátrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:

Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 03 - Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos)**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



Município: ALTO SANTO

Unidade orçamentária: 13.01

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

[illegible]

Gestor

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
app
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 04 - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: ALTO SANTO

Órgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

[illegible]

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
app
CRC: 662

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 04 - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: ALTO SANTO

Órgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 05 - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

L.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 05 - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☒ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☐ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por				Conferido por		TOTAL/Transporte			
						Visto		Data	

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
13 01.	Instituto Previdência Serv.do Município			
09 122 0301 2.002	Gerenciamento Administrativo do Institu to de Previdência dos Serv.do Município.			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1801211101	RPPS-Financeiro-Executivo			
09/10/2024 09100009	glo R\$	13.500,00	EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME	4.500,00
			TOTAL CLASSIF..	4.500,00
			TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	4.500,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
presidente

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2024

Página : 0002

Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Órgão: 13-Instituto Previdência Serv.do Município Unid. orç.: 01-Instituto Previdência Serv.do Município

Resumo por fonte

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1801211101	RPPS-Financeiro-Executivo	4.500,00
		TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....
		4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☒ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☐ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte					
				Visto				Data	

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epb
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☒ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte				Data	
				Visto					

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Alto Santo

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO NÃO PROCESSADO
01/01/2024 a 31/12/2024

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☒ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
RELAÇÃO EM ANEXO									
Elaborado por				Conferido por		TOTAL/Transporte			
						Visto			
						Data			

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matricula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

2022-01-01 a 2022-12-31

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO PROCESSADO
01/01/2024 a 31/12/2024

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
2022			
18050002	13 01. 09 122 0301 2.065	3.1.90.03.00 SOCORRO MARIA DE LIMA SILVA	
		3.1.90.03.05 02/01/2024	R\$ 0,01
		SUBTOTALR\$	0,01
		TOTAL GERAL..R\$	0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☐ Não Processados		☒ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte					
				Visto				Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2024 a 31/12/2024

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
----------------	--	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☒ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte					
				Visto				Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2024 a 31/12/2024

Página : 0001

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP

RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.

CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☒ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☐ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
TOTAL/Transporte									
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data			

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☒ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☐ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte					
				Visto				Data	

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☒ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte					
				Visto				Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☒ Não Processados		☐ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho	Número do empenho	
Elaborado por			Conferido por			TOTAL/Transporte		Visto	
Data			Data			Data		Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☐ Não Processados		☒ Pagos		☐ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
SEM MOVIMENTAÇÃO									
Elaborado por		Conferido por			TOTAL/Transporte				
					Visto		Data		

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados		☐ Não Processados		☐ Pagos		☒ Cancelados		☒ Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
SEM MOVIMENTAÇÃO									
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte		Visto		Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdência Serv.do Município

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2024, constatamos:		
prestação / tomada Sim Não Não Aplicável		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☒	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒
Observações		
Responsável pelo Setor Contábil ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		Cargo Assessoria Contábil
Mátrícula 662	Data 31/12/2024	Assinatura

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Mátrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa
& Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: ALTO SANTO

Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.

Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2024, constatamos:

		prestação / tomada		
		Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis		☒	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis		☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa		☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita		☒	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		☐	☒	
Observações				
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo		
ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		Assessoria Contábil		
Matrícula	Data	Assinatura		
662	31/12/2024			

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa
& Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

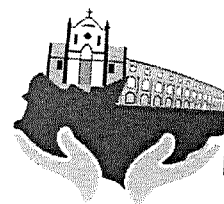
Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão
(modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	13.01	PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (Primeiro) dias do mês de Janeiro de 2024, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa R\$ 0,00 (zero real)
2. banco R\$ 15.074.774,17 (Quinze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos), discriminado da seguinte forma:

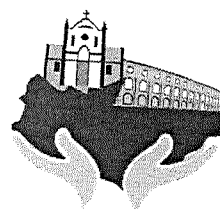
CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.520-1	BB	15.070.502,45
014.439-6	BNB	4.271,72
TOTAL GERAL		15.074.774,17

3. Total Geral (1+2) R\$ 15.074.774,17 (Quinze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos).

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR.EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADOR DE DESPESA	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	Kaio ChavesSouza	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	2123	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983



I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	13.01	PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2024, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa R\$ 0,00 (zero real)
2. Em Banco R\$ 16.496.101,55 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.520-1	BB	16.496.101,55
014.439-6	BNB	0,00
TOTAL GERAL		16.496.101,55

3. Total Geral (1+2) R\$ 16.496.101,55 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR.EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADOR DE DESPESA	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	Kaio Chaves Souza	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	2123	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

Ao (À)
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
Rua Cel. Simplicio Bezerra, 198, Centro, Alto Santo, Ceará

Prezado(a) senhor(a),

Assunto: Comunicado de Encerramento de Conta Corrente ou Poupança
Motivo: Solicitação espontânea do cliente

Comunicamos-lhe que a conta de depósitos nº 014439-6, mantida nesta agência, foi encerrada em 04/03/2024.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte, Ceará, 04/03/2024
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Agência 030 - LIMOEIRO DO NORTE, CE



Francisco das Chagas Gomes de Azevedo
Gerente de Relacionamento
F075256



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

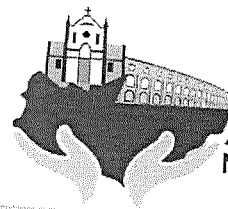
Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão
(modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	13.99	PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (Primeiro) dias do mês de Janeiro de 2024, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 0,00 (zero real)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		

3. **Total Geral (1+2) R\$ 0,00 (zero real).**

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N.	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	Kaio Chaves Souza	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	2123	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

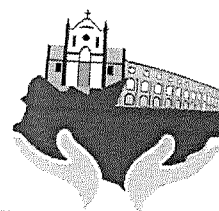
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 08 - Termo de conferência de caixa e conciliação bancária**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	13.99	PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2024, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 0,00 (zero real)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		

3. Total Geral (1+2) **R\$ 0,00 (zero real)**.
4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N.	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADOR DE DESPESA	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	Kaio Chaves Souza	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	2123	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 08 - Termo de conferência de caixa e conciliação bancária**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

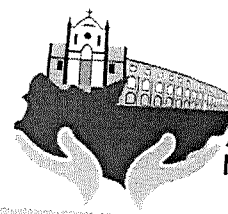
Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



EXTRATOS INICIAIS DE GESTÃO
(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

01/01/2024

ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos



Extrato de Conta Corrente

G3370210166151481
02/02/2024 10:25:06

Cliente - Conta atual

Agência 2701-4
Conta corrente 21520-1 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2023		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
11/01/2024		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	21.487,78 C	
11/01/2024		2701	99015 470 Transferência enviada	551.074.000.026.293	26,40 D	
11/01/2024		0000	11/01 14:58 SINDICATO S P M A SANTO			
11/01/2024		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.101	651,40 D	
11/01/2024		0000	104 0750 007891666000126 MUNICIPIO DE			
11/01/2024		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.102	724,47 D	
11/01/2024		0000	237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
11/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.111.100.131.651	12,00 D	
11/01/2024		0000	Cobrança referente 11/01/2024			
11/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.111.100.131.652	12,00 D	
11/01/2024		0000	Cobrança referente 11/01/2024			
11/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.110.800.006.575	12,00 D	
11/01/2024		0000	Cobrança referente a 28/12/2023			
11/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.110.800.006.576	12,00 D	
11/01/2024		0000	Cobrança referente a 28/12/2023			
19/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.110.800.006.577	12,00 D 20.025,51 C	
19/01/2024		0000	Cobrança referente a 28/12/2023			
23/01/2024		0000	13105 375 Impostos	11.901	732,17 D 19.293,34 C	
23/01/2024		0000	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
23/01/2024		0000	13105 375 Impostos	12.301	1.653,72 D	
23/01/2024		0000	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
25/01/2024		0000	13105 375 Impostos	12.302	165,37 D 17.474,25 C	
25/01/2024		0000	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
25/01/2024		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	319.505.566	4.276,63 C	
31/01/2024		0000	004 0030 9147189000114 INSTITUTO DE A			
31/01/2024		0000	13105 375 Impostos	12.501	1.293,90 D 20.456,98 C	
31/01/2024		0000	DARF - 09.147.189/0001-14 -3703			
31/01/2024		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.101	9.615,25 D	
31/01/2024		0000	237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
31/01/2024		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	800.311.100.294.628	12,00 D	
31/01/2024		0000	Cobrança referente 31/01/2024			
31/01/2024		0000	00000 999 S A L D O			10.829,73 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3370210166151481
02/02/2024 10:24:30

Cliente

Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência JANEIRO/2024

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.382/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2023	SALDO ANTERIOR	15.070.502,45					
11/01/2024	RESGATE	21.487,78			4.271.875,320185		
	Aplicação 10/06/2011	21.487,78			6.075,725285	3,536660891	4.265.799,594900
31/01/2024	SALDO ATUAL	15.179.182,21			6.075,725285		
					4.265.799,594900		4.265.799,594900

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	15.070.502,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	21.487,78
RENDIMENTO BRUTO (+)	130.167,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	130.167,54
SALDO ATUAL =	15.179.182,21

Valor da Cota

29/12/2023	3,527842298
31/01/2024	3,558343958

Rentabilidade

No mês	0,8645
No ano	0,8645
Últimos 12 meses	12,6683

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Informações da Conta

INSTITUTO DE ASSISTENCIA
Titular: DOS SERVIDORES DE ALTO
SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Agência: 30-LIMOEIRO DO NORTE

Conta
Corrente: 14439-6

Saldo Anterior: R\$ 0,00

Período: 01/01/2024 à 02/02/2024

Data	Histórico	Detalhamento do Extrato		Saldo R\$
		Documento	Valor	
25/01/2024	RESGATE FUNDOS AUTOMATICO	52647	4.276,63 C	4.276,63
25/01/2024	TRANSF RECURSOS VIA TED INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS S	5602	- 4.276,63 D	0,00
26/01/2024	RESGATE FUNDOS AUTOMATICO	52647	22,00 C	22,00
26/01/2024	TARIFA TED	5591	- 22,00 D	0,00

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 -
www.bancodonordeste.gov.br

Download

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE
ALTO SANTO

Mês: Janeiro/2024 ▼

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Data de Emissão: 05/02/2024

Detalhamento do Extrato

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

REFERENCIA: JANEIRO/2024

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

SALDO CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012.....	0,00
SALDO BLOQUEADO.....	0,00
SALDO ATUAL.....	0,00
SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....	0,00

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO.....

0,00

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR		0,00	0,00
25	RESGATE FUNDOS AUTOMATICO	52647	4.276,63+	4.276,63
	TRANSF RECURSOS VIA TED	5602	4.276,63-	0,00
26	RESGATE FUNDOS AUTOMATICO	52647	22,00+	22,00
	TARIFA TED	5591	22,00-	0,00

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,7706	0,7706	10,2284

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41
DIA HISTORICO QUANT. COTAS VALOR COTA VALOR EM R\$

SALDO INICIAL	376,009	11,360676	4.271,72
RESGATE	374,085	11,432246	4.276,63
RESGATE	1,924	11,436241	22,00
SALDO FINAL	0,000	11,448227	0,00

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	4.298,63	26,91	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA
SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

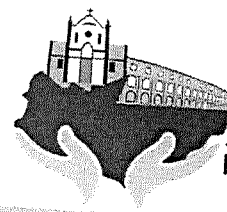
ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista
poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no te-
lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
contato será:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá
entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
às 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para
o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br



EXTRATOS FINAIS DE GESTÃO
(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)
31/12/2024

ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2024

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 2701-BB
CONTA: 21.520-1 (IPSA BB)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

	R\$
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2024	0,00
Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário	
Data Histórico Doc	
31/12/2024 Saldo da conta de aplicação	(+) 16.496.101,55
SALDO REAL EM 31/12/2024	(=) 16.496.101,55

MÁRIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ALBERTO MAGNO RIBEIRO
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO



Extrato de Conta Corrente

G3380308201378941
03/01/2025 08:23:47

Cliente - Conta atual

Agência 2701-4
Conta corrente 21520-1 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/12/2024		2701	99015	470 Transferência enviada	550.863.000.049.322	4.500,00 D	11.275,46 C
17/12/2024		2701	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.073.439	1.856,40 D	6.775,46 C
17/12/2024		0000	13105	375 Impostos	121.701	93,60 D	4.825,46 C
20/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	4.503,69 D	
20/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	237,67 D	
20/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	803.551.200.064.781	12,00 D	
20/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	803.551.200.064.782	12,00 D	60,10 C
30/12/2024		2701	99015	470 Transferência enviada	551.074.000.026.293	28,24 D	
30/12/2024		2701	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.073.439	1.856,40 D	
30/12/2024		2701	99015	470 Transferência enviada	554.047.000.012.336	5.000,00 D	
30/12/2024		0000	13105	375 Impostos	123.001	93,60 D	
30/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.002	9.531,90 D	
30/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.003	591,65 D	
30/12/2024		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.004	724,47 D	
30/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	893.651.100.089.211	12,00 D	
30/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	893.651.100.089.212	12,00 D	
30/12/2024		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	893.651.100.089.213	12,00 D	
30/12/2024		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	17.802,16 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3380308201378941
03/01/2025 08:25:26

Cliente

Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	12.231.187,11					
31/12/2024	SALDO ATUAL	12.313.841,94			3.197.252,505581		3.197.252,505581

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.231.187,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	82.654,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	82.654,83
SALDO ATUAL =	12.313.841,94

Valor da Cota

29/11/2024	3,825530543
31/12/2024	3,851382372

Rentabilidade

No mês	0,6757
No ano	9,1710
Últimos 12 meses	9,1710

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	122.528,29					
30/12/2024	RESGATE	17.802,16			41.388,220577		
	Aplicação 09/04/2024	17.802,16			5.967,038728	2,983416199	35.421,181849
31/12/2024	SALDO ATUAL	105.720,07			5.967,038728		35.421,181849

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	122.528,29
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	17.802,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	993,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	993,94
SALDO ATUAL =	105.720,07

Valor da Cota

29/11/2024	2,960462845
31/12/2024	2,984656712

Rentabilidade

No mês	0,8172
No ano	9,7718
Últimos 12 meses	9,7718

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	2.039.839,30					
31/12/2024	SALDO ATUAL	2.056.088,76			605.370,189431		605.370,189431

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.039.839,30
APLICAÇÕES (+)	0,00

RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.249,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.249,46
SALDO ATUAL =	2.056.088,76

Valor da Cota

29/11/2024	3,369573415
31/12/2024	3,396415603

Rentabilidade

No mês	0,7966
No ano	10,8782
Últimos 12 meses	10,8782

BB Previd Vert 2025 - CNPJ: 53.828.338/0001-00

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	996.422,82			938.139,487378		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.005.150,12			938.139,487378		938.139,487378

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	996.422,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.727,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.727,30
SALDO ATUAL =	1.005.150,12

Valor da Cota

29/11/2024	1,062126507
31/12/2024	1,071429288

Rentabilidade

No mês	0,8758
No ano	7,1429
Últimos 12 meses	7,1429

BB Previd Vert 2026 - CNPJ: 54.602.092/0001-09

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.014.245,86			978.029,058393		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.015.300,66			978.029,058393		978.029,058393

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.014.245,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.054,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.054,80
SALDO ATUAL =	1.015.300,66

Valor da Cota

29/11/2024	1,037030391
31/12/2024	1,038108889

Rentabilidade

No mês	0,1039
No ano	3,8108
Últimos 12 meses	3,8108

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE
ALTO SANTO

Mês: Fevereiro/2024

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Data de Emissão: 04/03/2024

Detalhamento do Extrato

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

REFERENCIA: FEVEREIRO/2024

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 30 CONTA	14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
SALDO CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012....	0,00
SALDO BLOQUEADO.....	0,00
SALDO ATUAL.....	0,00
SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....	0,00

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Ao (À)
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
Rua Cel. Simplicio Bezerra, 198, Centro, Alto Santo, Ceará

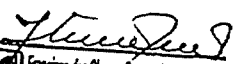
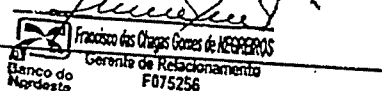
Prezado(a) senhor(a),

Assunto: Comunicado de Encerramento de Conta Corrente ou Poupança
Motivo: Solicitação espontânea do cliente

Comunicamos-lhe que a conta de depósitos nº 014439-6, mantida nesta agência, foi encerrada em 04/03/2024.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte, Ceará, 04/03/2024
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Agência 030 - LIMOEIRO DO NORTE, CE



Francisco das Chagas Gomes de Azevedo
Gerente de Relacionamento
F075256
Banco do
Nordeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

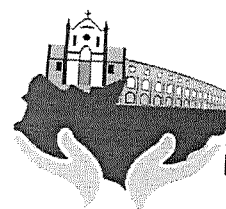
Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



EXTRATOS INICIAIS
Contas Correntes e de Aplicação
(01/01/2024)

PREFEITURA DE

ALTO SANTO

Nosso Município Em Boas Mãos

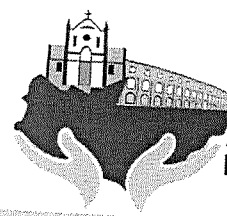
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

Maria Heliofabia Bezerra da Silva, na qualidade de Ordenador (a) do **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado, que não houve movimentação financeira, orçamentária e patrimonial na referida Unidade Orçamentária conforme pode-se comprovar pelos relatórios do inciso III do anexo 6 da Instrução Normativa 03/2013 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, motivo pelo qual não se constatou movimentação em contas bancárias vinculadas a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, no período de **01/01/2024 a 31/12/2024**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



EXTRATOS FINAIS
Contas Correntes e de Aplicação
(31/12/2024)

PREFEITURA DE

ALTO SANTO

Nosso Município Em Boas Mãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

Maria Heliofabia Bezerra da Silva, na qualidade de Ordenador (a) do **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado, que não houve movimentação financeira, orçamentária e patrimonial na referida Unidade Orçamentária conforme pode-se comprovar pelos relatórios do inciso III do anexo 6 da Instrução Normativa 03/2013 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, motivo pelo qual não se constatou movimentação em contas bancárias vinculadas a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, no período de **01/01/2024 a 31/12/2024**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PORTARIA Nº 002/2023

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados(as), lotados(as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para exercerem os cargos de Pregoeiro e Equipe de Apoio, com mandato vigente de 02 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PREGOEIRO:

KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA - CPF nº XXX.303.423-XX.

EQUIPE DE APOIO:

SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

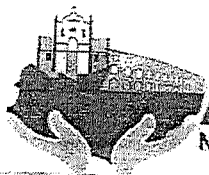
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PORTARIA Nº 003/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere de acordo com o inciso XVI do art 6º e art. 51 da Lei federal nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Permanente de Licitação, ocupando os cargos de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** símbolo EXE 2, e, **MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** símbolo EXE 10, lotados(as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criados através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo, com mandato vigente de 02 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE:

KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA - CPF nº XXX.303.423-XX.

MEMBROS:

SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

- Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- Acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador quando o assunto for avaliação;
- Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicação de avisos, termo de petição de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
- Emitir parecer.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2023

EXONERAR a pedido o(a) Sr^o. **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) do CPF: XXX.303.423-XX, do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719
06874

Atestado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Data: 2023.11.03 09:49:22 -03:00

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

PRESIDENTE:

MEMBROS:

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

- a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- c) Acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador quando o assunto for avaliação;
- d) Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicação de avisos, termo de petição de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
- e) Emitir parecer.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719068
74

Assinado de forma digital por JOSE JOEN
HOLANDA DE ABALU025591906874
DN: c=BR, ou=CP, Brazil, ou=AC, SOLUTI
Multipia v3, ou=20337, CN=0000162,
ou=presdental, ou=Certificado PE-A2,
ou=JOSE JOEN HOLANDA DE
ABALU025591906874
Data: 2023.11.06 17:12:13 -0500

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906
874

Assinado eletronicamente por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Data de Assinatura: 06/11/2023 10:10:10
Módulo de Assinatura: 08571906874
Assinatura: JOSE JOENI:08571906874
Data de Assinatura: 06/11/2023 10:10:10

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Atividade de laudo digital por ROSELIENE
HOLANDA DE ARAUJO 08377906374
DML C/SP, OMP-Brasil, OMAC SOLUT.
Atividade 05.09.2023 17:30:00:0162,
OMP-Residencial, OMAC-Residencial PF A2,
EMP-05030505 HOLANDA DE
ARAUJO 08377906374
Cidade: 2023.11.06 10:11:55, OMP-05

PORTARIA Nº 523/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que exerceram os cargos de Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação.

PREGOEIRO:

MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF nº XXX.448.193-XX.

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 08 (oito) dias do mês novembro janeiro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE

ARAUJO:08571906
874

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.08 11:31:25 -03'00'

PORTARIA Nº 527/2023

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). **SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do CPF nº XXX.822.643-XX, para exercer o cargo de PREGOEIRO, **LÍDIA MAIA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº XXX.976.313-XX, **LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº XXX.697.073-XX, como membros da EQUIPE DE APOIO, e como suplente **MANOEL PESSOA COUTINHO**, portador(a) do PF nº XXX. 448.193-XX, lotados (as) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

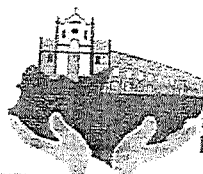
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719068
74

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AIC SOLUT
Multipia v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Data: 2023.11.08 13:51:53 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PORTARIA Nº 529/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que exercerem os cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

PREGOEIRO:

SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX

MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO:

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF nº XXX.448.193-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês novembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571
906874

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Atestado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Data: 2023.11.09 11:01:28 -03:00
Múltipla via, em 2023.11.09 11:01:28 -03:00
Domínio: 08571906874
Certificado: 08571906874
Data: 2023.11.09 11:01:28 -03:00

PORTARIA Nº 530/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO
E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que exercerem os cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

PREGOEIRO:

MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF nº XXX.448.193-XX

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX

LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX

LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês novembro de 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719068
74

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:085719068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplicar X509/203713000162,
serial=1, c=Certificado P1 A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:085719068
Date: 2023.11.02 14:15:54 -0700

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2024

DESIGNA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO,
CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 11 DE
JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. LIDIA MAIA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº XXX.976.313-XX, e o Sr. LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS portador (a) do CPF nº XXX.697.073-XX, para exercerem a função de MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, constante na Lei Municipal nº 880, de 11 de janeiro de 2024, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190
6874
José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Data: 2024.01.16 13:25:25 -03'00'
Módulo: 1.5, ou=20937120000162,
ou=SERVIDORES, ou=SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
ou=JOENI, ou=HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
DN: 2024.01.16 13:25:25 -03'00'

PORTARIA Nº 053/2024

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO II,
CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 11 DE
JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 880/2024 (Cria os cargos de Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio nos moldes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.), de 11 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 003/2024, de 16 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Alto Santo/CE).

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. SOCORRO ALVES LIMA, portador (a) do CPF nº XXX.822.643-XX, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO II, constante na Lei Municipal nº 880, de 11 de janeiro de 2024, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190687

4

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:0857190687
DN: cn=JOENI, ou=ALTO SANTO, ou=CE, ou=BR
c=BR, email=joeni@alto-santo.ce.gov.br, o=ALTO SANTO, ou=CE, ou=BR
Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:0857190687
DN: cn=JOENI, ou=ALTO SANTO, ou=CE, ou=BR
c=BR, email=joeni@alto-santo.ce.gov.br, o=ALTO SANTO, ou=CE, ou=BR

PORTARIA Nº 054/2024

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO I,
CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 11 DE
JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 880/2024 (Cria os cargos de Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio nos moldes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, e dá outras providências.), de 11 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal n.º 003/2024, de 16 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Alto Santo/CE).

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. MANOEL PESSOA COUTINHO, portador (a) do CPF n.º XXX.448.193 -XX, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO I, constante na Lei Municipal n.º 880, de 11 de janeiro de 2024, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2024

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
**Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp**
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 11 - Relação das entidades beneficiadas por convênio**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: ALTO SANTO
Orgão: Reserva de Orcamentaria - RPPS.
Unidade orçamentária: 13.99

Exercício: 2024 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Respsável pelo preenchimento:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Reserva de Orcamentaria - Rpps.**, Período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, nada tem a registrar no **Modelo 11 - Relação das entidades beneficiadas por convênio**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XIV - Art. 6º

Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

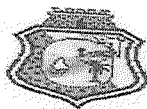
Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XIV - Art. 6º

Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 750/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Alto Santo-CE, para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO,
RESOLVE:**

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, perceberão para o quadriênio 2021-2024, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

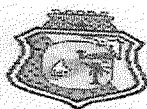
Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no valor mensal, em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será fixado em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



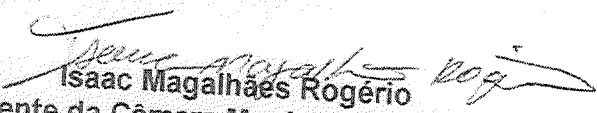
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 27
de novembro de 2020.


Isaac Magalhães Rogério
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 9º

Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 9º

Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E
SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente
Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Alto Santo, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

- II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
- IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;
- V - *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;
- VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;
- VII - *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;
- VIII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;
- X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;
- XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

- XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;
- XIII - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;
- XIV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;
- XV - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;
- XVI - *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4º - Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.
- § 1º - O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.
- § 2º - O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.
- Art. 5º - É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:
- I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º - É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único - Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º - Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º - Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º - O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º - Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º - Fica constituído o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo, doravante denominado **IPASA**, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 10 - Deverão ser transferidos ao IPASA, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias

ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 - É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo único - Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o IPASA poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 12 - O IPASA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Previdenciário.

§ 1º - Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - No mínimo 01 (um) dos membros será escolhido dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§ 4º - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º - Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º - O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPASA.

§ 5º - O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASA;
- IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPASA, na forma da Lei;
- V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;
- VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15 - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPASA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O IPASA terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município; e

II – 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) representante dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretora Executiva do IPASA;

XII – solicitar à administração do IPASA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19 - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º - A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES**

Art. 21 - A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22 - Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º - Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- VI - declaração específica feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º - Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao IPASA, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º - O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º - Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 8º - Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23 - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24 - Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o IPASA.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25 - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez; ou
- b) pelo falecimento.

Parágrafo único - A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 27 - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;
- II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º - O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º - Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º - No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º - O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º - Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º - No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.

§ 7º - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 28 - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade; e
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I **Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 30 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I - com proventos integrais, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 05 % (cinco por cento) do resultado do cálculo de que trata este inciso.

§ 1º - Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose

anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo do IPASA, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo IPASA.

§ 7º - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31 - O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo único - A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32 - A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 33 - A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 34 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.

§ 2º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como

causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º - Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do IPASA.

§ 7º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º - Se o segurado afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º - Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10 - O IPASA deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do IPASA, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14 - O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VI Do Salário-Família

Art. 35 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º - O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo IPASA.

§ 4º - Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 5º - A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I - R\$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II - R\$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e igual ou inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I - R\$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II - R\$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e igual ou inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

- § 7º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
- § 8º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.
- § 9º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.
- § 10 - Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.
- § 11 - Compete ao serviço médico do IPASA ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.
- § 12 - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do IPASA.
- § 13 - No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.
- § 14 - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
- § 15 - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
- § 16 - Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.
- § 17 - A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.
- § 18 - O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 37 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º - A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º - Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I - o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II - o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º - A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º - Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º - A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos,

exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º - Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º - Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10 - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11 - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12 - Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 13 - O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do IPASA, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º - O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente,

acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º - O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º - Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º - É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção X Do Abono Anual

Art. 39 - Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36.

Parágrafo único - O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 40 - Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 89 e seu parágrafo único;

II – auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão: será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo; e

III – pensão por morte: será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

Parágrafo único - Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 41 - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32.

§ 7º - A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64

Seção II **Da Atualização**

Art. 42 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE).

TÍTULO IV **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** **EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003**

Art. 43 - Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º - A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 45 - O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I

Das Disposições Para Quem Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

II - pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 47 - É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ - 3º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

- a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30

(trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea a do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A** **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR** **MORTE ATÉ 31/12/2003**

Seção I **Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular** **de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de** **Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48**

Art. 49 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º - As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 50 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 51 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

CAPÍTULO I **DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 52 - O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 53 - O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único - O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 - A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo IPASA após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único - O setor competente do IPASA deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56 - A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 54 e o art. 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

- I - órgão expedidor;
- II - nome do segurado e seu número de matrícula;
- III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
- IV - fonte de informação;
- V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- VI - soma do tempo líquido;
- VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;
- VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e
- IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57 - A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58 - Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 27, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59 - A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º - A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º - É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60 - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 - A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37.

Parágrafo único - Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62 - É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do IPASA.

Art. 64 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizeram jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 66 - A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67 - Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

- I - aposentadoria com auxílio-doença;
- II - mais de uma aposentadoria;
- III - salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único - No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 68 - O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único - As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69 - A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único - Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 70 - Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 71 - O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73 - O IPASA pode descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

- II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;
- III - imposto de renda na fonte;
- IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do IPASA.

Art. 74 - A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 97, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º - Caso o débito seja originário de erro do IPASA, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º - No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do IPASA, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º - Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 75 - O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do IPASA.

Parágrafo único - O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o IPASA, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 76 - O IPASA apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 77 - Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do IPASA.

Art. 78 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único - Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 79 - O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80 - Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPASA.

Art. 81 - Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do IPASA.

Art. 82 - Fica o IPASA obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 83 - O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único - O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificção administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 84 - O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do IPASA será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 85 - A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 83, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 86 - O IPASA manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º - Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o IPASA notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º - Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo IPASA como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 87 - O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária, regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 88 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 90, 91 e 92, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial

anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o art. 13, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

CAPÍTULO ÚNICO **DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES**

Seção I **Da Remuneração de Contribuição**

Art. 89 - Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

Parágrafo único - Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II **Das Contribuições**

Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o

respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único - As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92 - A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até a data de vigência desta Lei.

Art. 93 - Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II - contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 94 - Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92 no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

IX – contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, prevista no parágrafo único do art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo.

Art. 95 - Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 90 e 91 e das contribuições previstas no art. 92 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único - Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 96 - À exceção do disposto no inciso VIII do art. 94 é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

Art. 97 - A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao IPASA será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPASA, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Seção III

Dos Recursos Garantidores

Art. 98 - As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o

pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 99.

§ 1º - As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º - As receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado de que trata o art. 93 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

§ 3º - As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV Das Despesas Administrativas

Art. 99 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Parágrafo único - Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Seção V Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 100 - O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 93, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

Art. 101 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único - Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 102 - O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º - O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas

tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 104 - O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 105 - O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 106 - As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 107 - As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 108 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IPASA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 109 - Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 90, 91 e 92 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 110 - O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos artigos 13 e 17, respectivamente, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 111 - O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 112 - Os recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social poderão ser administrados financeiramente por até 03 (três) instituições financeiras oficiais, sempre objetivando maximizar a rentabilidade dos recursos.

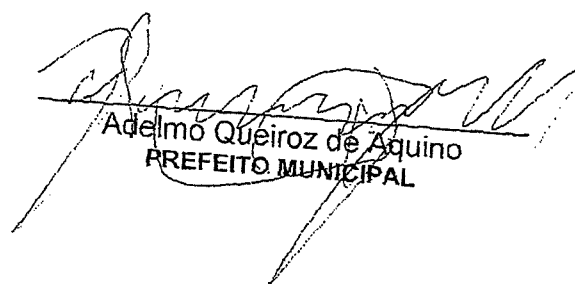
Art. 113 - Os recursos de que trata o artigo anterior, somente poderão ser utilizados para lastrear a concessão de benefícios previstos na presente lei, não podendo, de forma alguma, ter destinação diversa, seja a título de utilização por parte do Município, suas autarquias, fundações e/ou dos servidores contribuintes.

Art. 114 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 115 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 116 - Fica revogada a Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2007.


Adelmo Queiroz de Aquino
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n° 0555/2010 de 03 de setembro de 2010.

**ALTERA A LEI N°. 450/07 QUE INSTITUIU
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 92 da Lei Municipal n° 450/2007, de 04 de abril de 2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Alto Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

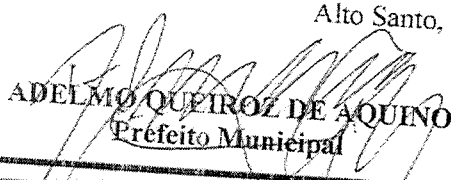
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 92 poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual

§ 2º As contribuições previdenciárias previstas no caput deste artigo, será somada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Período	CS
2010-2012	5,76%
2013-2016	7,89%
2017-2020	10,81%
2021-2024	14,82%
2025-2028	20,30%
2029-2032	27,82%
2033-2036	38,11%
2037-2043	50,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Santo, 03 de setembro de 2010.


ADELMO QUEIROZ DE AQUINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Santo
Rua Cel. Simplicio Bezerra, 198 - CEP 62.970-000 – Fone: (88) 3429.2080
CNPJ: 07.891.666/0001-26 - Insc. Estadual: 06.920.179-0

Publicar no Site

LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – INSS.

CAPÍTULO I

Dos beneficiários

Seção I – Dos Segurados

Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadrarem-se em uma das seguintes situações:

- I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, conclua-se por sua aposentadoria por invalidez permanente;
- II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e

[Assinatura]

III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção.

§ 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II - Dos Dependentes

Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 5.º desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo.

§ 2º Os dependentes inclusos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício.

§ 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por



sentença judicial, na forma da legislação civil.

Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei.

Seção III – Das Inscrições

Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS.

Art. 8º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município.

§ 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II

Do custeio

Art. 9º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto.

Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas:

I. contribuição previdenciária do Município, se houver;

- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários.

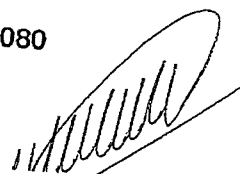
§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9 serão de 22% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9 será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista



no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º Para fins do caput e §1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte.

Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III Da Utilização dos Atuais Recursos

Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

- I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15;
- II - quitação dos débitos com o RGPS;
- III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e
- IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei n.º 9.796, de 1999.

Art. 15 É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

- I - os já concedidos pelo RPPS;
- II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;
- III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e
- IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.

CAPÍTULO IV Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os documentos exigidos pelos órgãos competentes da União.

Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 19. Fica autorizado o município a contratar serviço de auditoria para fins de levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria.

Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações:

a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

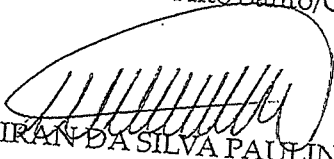
b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

- c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
- d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 155/2008 e 345/2009)
- e) Resolução CMN nº 3.922/2010 Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- f) Portaria MPS nº 154/2008. Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.
- g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.
- h) Nota Técnica nº 04/2012 -- Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS.
- i) Nota Técnica nº 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
- j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016.


JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

04/2012 - Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS. i) Nota Técnica nº 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016. JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO - Prefeito Municipal.

*** **

Estado do Ceará - Município de Iguatu - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-019/2016-SAAE. Objeto: aquisição de bobinas de papel para emissão de contas, referente ao exercício financeiro de (2017), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial do SAAE comunica aos interessados que no dia 22 de dezembro de 2016, às 08h:00m. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada à Rua Engenheiro Wilton Corrêa Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as "Propostas de Preços" e a "Documentação de Habilitação" dos interessados, em instrução ao processo administrativo de licitação acima numerado. Maiores informações do endereço acima ou através do fone (88)3566.7700, das 08h:00m. às 11h:30m. Alisson A. De C. Holanda - Pregoeiro Oficial do SAAE. Em 08/12/2016.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre. Aviso de Julgamento - Pregão nº 2016.11.22.1- O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o Julgamento Final do Pregão nº 2016.11.22.1, sendo o seguinte: Jose Inácio de Oliveira Filho - ME vencedor junto ao Lote 01, por apresentar preços compatíveis com o Orçamento da Prefeitura. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 08 de dezembro de 2016. João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ (MF) - 10.500.221/0001-82. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2016, na sede da Companhia sita na Rod. CE-113, Km 40, s/n, Centro, Banabuiú-Ce, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2015; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Eleição dos membros da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da companhia. Banabuiú-Ce, 06 de dezembro de 2016. Cândido da Silveira Quinderé - Diretor Presidente.

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT - Aviso de Pregão Nº 008/2016 - Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. Credenciamento e Recebimento das propostas escritas será em: Dia 22/12/2016, às 9:30hs. Local: Sala da Comissão de Licitação sito à R. Urbano T. Barbosa nº 546 - Centro. O Edital poderá ser adquirido na Sede do Consórcio, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. Itapipoca/CE, 09 de dezembro de 2016. O Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Abertura de Proposta. Modalidade: Tomada de Preços nº TP - 001/2016 - Seagri. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução de desassoreamento em diversos açudes do Município, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura. A Comissão de licitação comunica aos interessados que após término de prazo recursal da fase de habilitação, que a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas do certame supracitado dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2016 às 09:00 horas. Maiores informações através do fone (88) 3435.1289 das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO - O Prefeito do Município de Alto Santo Sr. José Iran da Silva Paulino, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto no Art. 131 da Lei Orgânica Municipal que a LEI Nº 683/2016 referente a EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS, foi publicado através de afixação da mesma no (Quadro de Avisos e Publicações) desta municipalidade, na data de 08 de Dezembro de 2016. Alto Santo-CE, 08 de Dezembro de 2016. José Iran da Silva Paulino - Prefeito Municipal.

*** **

Kroma Comercializadora de Energia Ltda-Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Licença Prévia nº 275/2016-DICOP-GECON, com validade até 29/11/2019, referente à implantação da LT 230Kv SE Elevadora APODI que se interligará a SE QUIXERÉ da CHESF, com 215 metros de extensão, em uma área de 0,86 hectares, situada na localidade de Bom Sucesso, Zona Rural, município de Quixeré, estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.02.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de cestas básicas de alimentos, para atender as necessidades das famílias vulneráveis do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir das propostas, no site www.licitacoes-e.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 26/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.06.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de kit bebê, destinadas às gestantes em situação de vulnerabilidade do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação no site www.licitacoes-e.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS). Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS. CAPÍTULO I - Dos beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadraram-se em uma das seguintes situações: I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, concluiu-se por sua aposentadoria por invalidez permanente; II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data. § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado. § 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados. § 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção. § 4º O servidor que tenha implementado os requisitos obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas. Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão. Seção II - Dos Dependentes - Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no art. 5º desta Lei: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido; II - os pais; e III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 2º Os dependentes incluídos em qualquer dos incisos deste artigo excluem o caput e as partes iguais do respectivo benefício. § 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes. § 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, na forma da legislação civil. Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação. Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei. Seção III - Das Inscrições - Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS. Art. 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. § 1º A inscrição de dependente requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município. § 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente. § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes. CAPÍTULO II - Do custeio - Art. 9º Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto. Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas: I. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas; II. doações, subvenções e legados; V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais; VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e VII. demais dotações previstas no orçamento municipal. § 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município. § 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo destinada à manutenção desse Regime. § 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção. § 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais. Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9º serão de 22% (dois por cento) e 11% (um por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor. Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9º será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente. Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9º será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso. § 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte. Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo. CAPÍTULO III - Da Utilização dos Atuais Recursos - Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para: I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, na exata conformidade com o artigo 15; II - quitação dos débitos com o RGPS; III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999. Art. 15 - É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios: I - os já concedidos pelo RPPS; II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão; III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação. CAPÍTULO IV - Dos Registros Financeiros e Contábeis - Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União. Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal. Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os documentos exigidos pelos órgãos competentes da União. Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. CAPÍTULO IV - Disposições Gerais - Art. 19. Fica autorizado o município a contratar serviço de auditoria para fins de levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria. Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações: a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. c) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre as normas de aplicação das avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.837/2004. e) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre as normas de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.837/2004. f) Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social. g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos



04/2012 - Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS. i) Nota Técnica nº 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016. JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO - Prefeito Municipal.

*** **

Estado do Ceará - Município de Iguatu - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-019/2016-SAAE. Objeto: aquisição de bobinas de papel para emissão de contas, referente ao exercício financeiro de (2017), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial do SAAE comunica aos interessados que no dia 22 de dezembro de 2016, às 08h:00m. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada à Rua Engenheiro Wilton Corrêa Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as "Propostas de Preços" e a "Documentação de Habilitação" dos interessados, em instrução ao processo administrativo de licitação acima numerado. Maiores informações no endereço acima ou através do fone (88)3566.7700, das 08h:00m. às 11h:30m. Alisson A. De C. Holanda - Pregoeiro Oficial do SAAE. Em 08/12/2016.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre. Aviso de Julgamento - Pregão nº 2016.11.22.1 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o Julgamento Final do Pregão nº 2016.11.22.1, sendo o seguinte: Jose Inácio de Oliveira Filho - ME vencedor junto ao Lote 01, por apresentar preços compatíveis com o Orçamento da Prefeitura. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 08 de dezembro de 2016. João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ (MF) - 10.500.221/0001-82 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2016, na sede da Companhia sita na Rod. CE-113, Km 40, s/n, Centro, Banabuiú-Ce, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2015; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Eleição dos membros da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da companhia. Banabuiú-Ce, 06 de dezembro de 2016. Cândido da Silveira Quinderé - Diretor Presidente.

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CFSMIT - Aviso de Pregão Nº 008/2016 - Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. Credenciamento e Recebimento das propostas escritas será em: Dia 22/12/2016, às 9:30hs. Local: Sala da Comissão de Licitação sito à R. Urbano T. Barbosa nº 546 - Centro. O Edital poderá ser adquirido na Sede do Consórcio, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. Itapipoca/CE, 09 de dezembro de 2016. O Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Abertura de Proposta. Modalidade: Tomada de Preços nº TP - 001/2016 - Seagri. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução de desassoreamento em diversos açudes do Município, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que após término de prazo recursal da fase de habilitação, que a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas do certame supracitado dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2016 às 09:00 horas. Maiores informações através do fone (88) 3435.1289 das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CERTIDÃO DE EXTINÇÃO - O Prefeito do Município de Alto Santo Sr. José Iran da Silva Paulino, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto no Art. 131 da Lei Orgânica Municipal que a LEI Nº 683/2016 referente a EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS, foi publicado através de afixação da mesma no (Quadro de Avisos e Publicações) desta municipalidade, na data de 08 de Dezembro de 2016. Alto Santo-CE, 08 de Dezembro de 2016. José Iran da Silva Paulino - Prefeito Municipal.

*** **

Kroma Comercializadora de Energia Ltda-Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Licença Prévia nº 275/2016-DICOP-GECON, com validade até 29/11/2019, referente à implantação da LT 230Kv SE Elevadora APODI que se interligará a SE QUIXERÉ da CHESF, com 215 metros de extensão, em uma área de 0,86 hectares, situada na localidade de Bom Sucesso, Zona Rural, município de Quixeré, estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.02.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de cestas básicas de alimentos, para atender as necessidades das famílias vulneráveis do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 26/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura de propostas: no site www.licitacoes.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 26/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site www.licitacoes.com.br referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.06.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de kit bebê, destinadas às gestantes em situação de vulnerabilidade do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 27/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas: no site www.licitacoes.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS: JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS). Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS. CAPÍTULO I - Dos beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadraram-se em uma das seguintes situações: I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, conclua-se por sua aposentadoria na referida data; II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria por invalidez permanente; bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado. § 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados. § 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção. § 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vinculada obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito ao benefício previdenciário deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas. Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão. Seção II - Dos Dependentes - Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no Art. 5º desta Lei: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido; II - os pais; e III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo. § 2º Os dependentes incluídos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício. § 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes. § 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, na forma da legislação civil. Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação. Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei. Seção III - Das Inscrições - Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS. Art. 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. § 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município. § 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente. § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes. CAPÍTULO II - Do custeio - Art. 9º Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto. Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas: I. contribuição previdenciária do Município, de pensionistas; II. contribuições previdenciárias dos segurados ativos, se houver; III. contribuições previdenciárias dos segurados aposentados e dos pensionistas; IV. doações, subvenções e legados; V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais; VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e VII. demais dotações previstas no orçamento municipal. § 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município. § 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, de taxa de administração destinada à manutenção desse Regime. § 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários. § 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais. Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9º serão de 22% (dois por cento) e 11% (um por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor. Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9º será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente. Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9º será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso. § 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte. Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo. CAPÍTULO III - Da Utilização dos Atuais Recursos - Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para: I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15; II - quitação dos débitos com o RGPS; III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999. Art. 15 - É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios: I - os já concedidos pelo RPPS; II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão; III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação. CAPÍTULO IV - Dos Registros Financeiros e Contábeis - Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União. Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal. Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. CAPÍTULO IV - Disposições Gerais - Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão autorizados o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações: a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. e) Resolução CMN nº 3.922/2010. Dispõe sobre as orientações normativas MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos



LEI Nº 686/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DETERMINA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS ORIUNDOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Art. 14 da Lei Municipal nº 683/2016 de 14 novembro de 2016, aditivado do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. A utilização das verbas do Regime de Previdência Própria dos Servidores de Alto Santo para qualquer outro fim que não seja a concessão de benefícios, deverá ser atencida de parecer emitido pelo Ministério Público.

Alto Santo/CE, em 12 de dezembro de 2016.


JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 901/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O PREFEITO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete à apreciação da Câmara Municipal de Alto Santo-CE, o seguinte Projeto de Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 13º da Lei Municipal nº 450 de 04 de abril de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 13º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo será composto por servidores efetivos do município, independentemente de serem segurados ativos, devendo ser observados os seguintes critérios para sua formação:

I - O Conselho será composto por 3 (três) membros, todos servidores efetivos do município de Alto Santo com seus respectivos suplentes.

JOSE JOENI HOLANDA
DE
ARAUJO:08571906874
Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Data: 2024.09.09 16:23:27
+03'00'

II - Preferencialmente, os cargos do Conselho deverão ser preenchidos por servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município.

Parágrafo Único: Na ausência de servidores que preencham os requisitos mencionados no caput deste artigo, os cargos do Conselho poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro geral do município. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874
Dados: 2024.09.09 16:23:40 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 9º

Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Reserva de Orcamentaria - Rpps.

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2024 à 31/12/2024

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2024

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 9º

Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



IPASA

Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores de Alto Santo

24- Atas de Reuniões

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA N.º 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo, estabelecido pela Portaria nº 636/2024, sendo os membros titulares os senhores Sâmara Roberta Bessa Pinheiro, Tayson Luan da Silva, Amaro Paulino da Silva França, e os membros suplentes os senhores Carlos Tuan Campelo Diógenes, Francisco Wanderson de Oliveira Freitas e Lídia Maia dos Santos. Também estava presente na reunião a Diretora Presidente do IPASA, a senhora Maria Heliofábia Bezerra da Silva. Como pautas da reunião ficou estabelecido os seguintes assuntos: - Aprovação do Regimento Interno e - Eleição para Presidente e Secretário(a) do Conselho Municipal de Previdência - CMP. A reunião iniciou com a Presidente do IPASA agradecendo a disponibilidade de todos para participar do Conselho, bem como por se fazerem presentes na reunião. Em seguida, a presidente temporária do Conselho, a senhora Sâmara Roberta, também agradeceu a presença de todos e iniciou a leitura da minuta do Regimento Interno. O Regimento Interno conta com Sete Capítulos, com os seguintes assuntos: Da Natureza e Finalidade, Da Composição, Das competências, Das reuniões, Das Atribuições dos membros, Das informações e recursos e Das Disposições Finais, que foram deliberados, analisados, efetivadas algumas pequenas alterações e correções e aprovado por todos os membros do Conselho. Logo após, a senhora Sâmara, abriu a votação para o(a) Presidente Oficial e Secretário(a). A eleição contou com a votação dos membros titulares e foram eleitos pela maioria a Senhora Sâmara Roberta como Presidente e o Senhor Tayson Luan como Secretário. Conforme o Regimento Interno aprovado, o mandato do Conselho Municipal de Previdência não haverá prazo determinado, cabendo ao ente federativo a manutenção dos membros. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a trinta dias consecutivos. Cabe ao Secretário registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e o resultado da votação; redigir a ata e demais documentos pertinentes; auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos; exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho. As reuniões ordinárias acontecerão a cada noventa dias e as extraordinárias, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. A convocação deverá ser feita com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. Por último, a senhora Presidente do Conselho agradeceu mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada

PARTICIPANTES	ASSINATURAS
Sâmara Roberta Bessa Pinheiro	<i>Sâmara Roberta Bessa Pinheiro</i>
Tayson Luan da Silva	<i>Tayson Luan da Silva</i>
Amaro Paulino da Silva França	<i>Amaro Paulino da Silva França</i>
Carlos Tuan Campelo Diógenes	<i>Carlos Tuan Campelo Diógenes</i>
Francisco Wanderson Oliveira Freitas	<i>Francisco Wanderson Oliveira Freitas</i>
Lídia Maia dos Santos	<i>Lídia Maia dos Santos</i>
Maria Heliofábia Bezerra da Silva	<i>Maria Heliofábia Bezerra da Silva</i>

**ATA N.º 02/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
E ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede do IPASA, às 10h da manhã, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, os senhores Sâmara Roberta Bessa Pinheiro, Tayson Luan da Silva e Amaro Paulino da Silva França, membros do Conselho Municipal de Previdência e os senhores Maria Heliofábia Bezerra da Silva e Francisco Douglas Costa do Comitê de Investimentos, e de maneira on-line, a senhora Ariadne Maciel, representante da Assessoria de Investimentos LEMA. A reunião tinha por objetivo a verificação e aprovação das Políticas de Investimentos retroativos, precisamente dos anos de dois mil e dezessete à dois mil e vinte e quatro, que encontravam-se pendentes, uma vez que não existia Conselho Deliberativo, órgão responsável pela aprovação. Foi apresentada também, a Política de Investimentos para o ano de dois mil e vinte cinco. A reunião iniciou com a Presidente do IPASA, a senhora Heliofábia Silva dando aos boas-vindas a todos, e explicando que aquela seria uma reunião agrupada do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento. Ressaltou que a reunião do Comitê de Investimentos para a explanação da minuta da Política de Investimentos de dois mil e vinte e cinco deveria ter acontecido, de acordo com o calendário estipulado anteriormente, no dia vinte e quatro de outubro do corrente ano, no entanto, foi acordado com os membros do Comitê e do Conselho Municipal de Previdência ser realizado uma única reunião. Em seguida a senhora Sâmara Bessa, Presidente do CMP também agradeceu a presença de todos, logo após, a senhora Heliofábia Silva anunciou a senhora Ariadne Maciel, que se apresentou. Depois foi explicado que as Políticas de Investimentos referentes aos anos de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro não haviam sido elaboradas e aprovadas anteriormente, em virtude da ausência do Conselho Deliberativo, órgão responsável por essas aprovações. A não elaboração e não comunicação dos Demonstrativos de Política de Investimentos - DPIN's à Secretaria da Previdência, via site do CADPREV, gerou a necessidade de regularização imediata dessas políticas. A senhora Ariadne Maciel apresentou as Políticas de Investimentos para os anos de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro, destacando os principais pontos e diretrizes que foram consideradas na sua elaboração, explicando sobre a estratégia de alocação, cenário nacional e internacional da época, resultados de mercado, enquadramento de alocações do ano, estratégias de alocações para os próximos cinco anos, parâmetros de rentabilidade perseguidos e sobre isto esclareceu que nas políticas dos anos de dois mil e dezessete a dois mil e dezenove, a meta atuarial obedecia à Portaria MPS número oitenta e sete, de dois de fevereiro de dois mil e cinco, que estabelecia as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determinava que a taxa real de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seria de, no máximo, seis por cento ao ano. Sendo assim, a meta atuarial do RPPS era composta pela variação do IPCA mais seis por cento ao ano. Portanto, o resultado do IPCA para o ano de dois mil e dezessete foi de dois vírgula noventa e cinco por cento (2,95%) ao ano, por tanto a meta que foi buscada pelo RPPS de rentabilidade anual de nove vírgula treze por cento (9,13%). Para o ano de dois mil e dezoito, o IPCA foi de três vírgula setenta e cinco por cento (3,75%) ao ano, e a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de nove vírgula noventa e oito por cento (9,98%). Já o resultado do IPCA para o ano de dois mil e dezenove foi de quatro vírgula trinta e um por cento ao ano (4,31%), e a meta que foi buscada pelo RPPS foi de rentabilidade anual de dez vírgula cinquenta e sete por cento (10,57%). Ela ainda informou que, a partir do ano de dois mil e vinte, a Portaria MF número quatrocentos e sessenta e quatro, de dois mil e dezoito, e a Portaria MF número dezessete, de dois mil e dezenove, determinaram uma nova forma de auferir a meta atuarial a ser

51 buscada pelos investimentos e utilizada como taxa de desconto para apuração do valor
52 presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS. A taxa referida, conforme
53 determina o art. vinte e seis, da Portaria quatrocentos e sessenta e quatro, "deverá ter,
54 como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: Primeiro - do valor esperado
55 da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta
56 prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;
57 e Segundo - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros
58 Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS." Deste modo, a meta atuarial a
59 ser perseguida pelo RPPS em dois mil e vinte seria de IPCA mais cinco vírgula oitenta e
60 nove por cento (5,89%). Considerando a inflação da época, que era de três vírgula
61 cinquenta e quatro por cento (3,54%), tivemos como meta atuarial projetada o valor de nove
62 vírgula sessenta e cinco por cento (9,65%). Já a meta atuarial perseguida pelo RPPS em
63 dois mil e vinte e um era de IPCA mais cinco vírgula trinta e cinco por cento (5,35%).
64 Levando em conta a inflação como sendo de dez inteiros e seis centésimos por cento
65 (10,06%) ao ano, tivemos como meta atuarial projetada o valor de quinze vírgula noventa e
66 cinco por cento (15,95%). A Ariadne lembrou que o ano em questão, era ano de
67 pandemia, por Covid dezenove, por isso a inflação estava alta. Já no ano de dois mil e vinte
68 e dois, tendo em conta que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS era de IPCA mais
69 quatro vírgula cinquenta e cinco por cento (4,55%), e tendo em mente ainda a inflação de
70 cinco vírgula setenta e nove por cento (5,79%), tivemos como meta atuarial projetada o
71 valor de dez vírgula sessenta por cento (10,60%). Para dois mil e vinte e três, houve
72 alterações por conta da Portaria mil quatrocentos e sessenta e sete de dois mil e vinte e
73 dois. A meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS seria de IPCA mais quatro vírgula
74 sessenta e seis por cento (4,66%). A projeção de inflação como sendo de cinco vírgula
75 trinta e um por cento (5,31%), resultou em uma meta atuarial projetada de dez vírgula vinte
76 e um por cento (10,21%). Para o ano de dois mil e vinte quatro, de acordo com a Portaria
77 mil quatrocentos e sessenta e sete, em seu artigo trinta e nove, determina que "A taxa de
78 juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos
79 fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro
80 cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à
81 duração do passivo do RPPS". Parágrafo Segundo - A taxa de juros parâmetro a ser
82 utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos
83 (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal
84 em trinta e um de dezembro do exercício anterior." Ademais, deve ser levado em conta o
85 disposto no art. quarto da Seção segunda do Anexo sétimo da Portaria, em que deverão
86 ser "acrescidas em zero vírgula quinze (0,15) pontos percentuais para cada ano em que a
87 taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos cinco exercícios antecedentes à
88 data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a zero vírgula seis (0,6)
89 pontos percentuais". Assim sendo, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria
90 MPS número três mil duzentos e oitenta e nove de dois mil e vinte e três e a duração do
91 passivo, calculada na Avaliação Atuarial de dois mil e vinte e três (data-base dois mil e vinte
92 e dois) realizada pela contratada para este fim, de onze vírgula trinta e sete (11,37) anos,
93 foi encontrado o valor de quatro vírgula cinquenta e três por cento (4,53%) ao ano.
94 Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, a meta atuarial a ser
95 perseguida pelo RPPS em dois mil e vinte e quatro será de IPCA mais quatro vírgula oitenta
96 e três por cento (4,83%). A projeção de inflação como sendo de três vírgula oitenta e sete
97 por cento (3,87%), temos como meta atuarial projetada o valor de oito vírgula oitenta e nove
98 por cento (8,89%). Posteriormente Ariadne Maciel apresentou o programa UNO como foram
99 as rentabilidades dos anos em pauta e se atingiram ou não a meta atuarial planejada para
100 cada ano, evidenciando que os anos de dois mil e dezoito a dois mil vinte e um, infelizmente
101 as metas atuariais buscada não foram atingidas, ainda assim, durante esses anos

houveram bons níveis de rentabilidade. Ela destacou que o ano de dois mil e vinte e um a meta era de quinze virgula noventa e cinco por cento (15,95%), obteve uma rentabilidade de apenas dois virgula sessenta e quatro por cento (2,64%), efeito causado pela pandemia por covid dezenove e citou estudo realizado que apontava que as taxas de rentabilidade de RPPS's em geral naquele ano foram baixíssimas e que não foi algo isolado. Foi colocada em votação a aprovação das Políticas de Investimentos retroativas dos anos de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro e foram aprovadas com unanimidade pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP. Em seguida a assessora Ariadne Maciel apresentou a Política de dois mil e vinte e cinco, detalhando o objetivo dos investimentos, base legal, estratégia de investimentos, cenário econômico nacional e internacional, expectativa de mercado e, entre outros itens o parâmetros de rentabilidade perseguida que considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS número mil quatrocentos e noventa e nove de dois mil e vinte quatro (data-base dois mil e vinte e três) realizada pela Agis, Atuarial de dois mil e vinte quatro (data-base dois mil e vinte e três) realizada pela Agis, contratada para este fim, de onze virgula vinte e um anos encontramos o valor de quatro virgula setenta e quatro por cento ao ano (4,74%). Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em dois mil e vinte e cinco será de IPCA mais cinco virgula dezenove por cento (5,19%) ao ano. A projeção de inflação para o ano de dois mil e vinte cinco como sendo de três virgula noventa e nove por cento (3,99%), temos como meta atuarial projetada o valor de nove virgula trinta e nove por cento (9,39%). Após a apresentação, os membros do Conselho realizaram considerações e sugestões, que foram devidamente anotadas. Foi colocada em votação a aprovação da Política de Investimentos de dois mil e vinte e cinco e também foi aprovada com unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do IPASA expressou imensa gratidão a todos pela aprovação das Políticas de Investimentos, um grande marco para o Instituto, agradeceu a presença de todos, e foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP	ASSINATURAS
Sâmara Roberta Bessa Pinheiro	<i>Sâmara Roberta Bessa Pinheiro</i>
Tayson Luan da Silva	<i>Tayson Luan da Silva</i>
Amaro Paulino da Silva França	<i>Amaro Paulino da Silva França</i>
MEMBROS COMITÊ DE INVESTIMENTOS	ASSINATURAS
Maria Heliofábia Bezerra da Silva	<i>Maria Heliofábia Bezerra da Silva</i>
Francisco Douglas Costa	<i>Francisco Douglas Costa</i>



Conselho
Municipal
de Previdência

ATA N.º 03/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo - IPASA, foi realizada a reunião do Conselho Municipal de Previdência - CMP. A reunião contou com a participação dos membros titulares do CMP, os senhores Sâmara Roberta Bessa Pinheiro, Tayson Luan da Silva, Amaro Paulino da Silva França, a senhora Diretora-presidente do IPASA, Maria Heliofábia Bezerra da Silva e o senhor Everton Smally Machado da assessoria atuarial. A sessão foi iniciada pela senhora Sâmara Roberta Bessa Pinheiro, presidente do Conselho, que deu boas-vindas aos presentes. A reunião teve como pauta principal a apresentação dos Relatórios das Avaliações Atuariais dos anos de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro, sendo apresentado e discutido a evolução dos resultados atuariais e as necessidades de atualização dos demonstrativos perante a Secretaria de Previdência. A Presidente do IPASA, a senhora Heliofábia Silva também agradeceu a presença de todos e apresentou o Assessor Atuarial, senhor Everton Smaylle Machado, que em seguida, iniciou a apresentação do relatório contendo a evolução dos resultados atuariais do Município de Alto Santo entre os anos de dois mil e dezessete a dois e vinte e quatro. Na apresentação, foram abordados os seguintes pontos: Ativos Garantidores dos Compromisso do Plano de Benefícios, Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos, Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos, Resultado Atuarial e entre outros dados, de cada ano, conforme pode ser observado o anexo um. O assessor enfatizou a importância de que os Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) sejam atualizados junto à Secretaria de Previdência, por meio do site do CADPREV. Foi ressaltado que, devido ao atraso, a atualização é de extrema importância para que o IPASA esteja em conformidade com as exigências legais e para garantir a transparência das informações. Em seguida, a Diretora-presidente do IPASA, Heliofábia Silva, fez considerações sobre o atraso na atualização dos DRAA, ressaltou que os Demonstrativos dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA retroativos, não foram informados à Secretaria de Previdência via site CADPREV por não haver o Conselho Deliberativo. Para que os demonstrativos sejam enviados, existe a necessidade de cadastrar um representante do Conselho Deliberativo, no caso o(a) Presidente, no site do CADPREV, como não existia o Conselho, os relatórios não puderam ser enviados, no entanto, todos os relatórios citados anteriormente já vinham sendo elaborados todos os anos. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, devem ser enviado até o dia 31 de março de cada exercício, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior. O relatório apresentado pelo assessor atuarial, Everton Smaylle, foi aprovado por todos os membros do conselho, com a recomendação de que seja enviado à Secretaria de Previdência o mais rápido possível. Foi deliberado que a Diretoria do IPASA tomará as providências necessárias para a atualização dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no CADPREV até o final de novembro e o Conselho Municipal de Previdência acompanhará o progresso das medidas adotadas pelo IPASA, a fim de regularizar a pendência junto à Secretaria de Previdência. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sâmara Roberta Bessa Pinheiro agradeceu a presença de todos e foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

PARTICIPANTES	ASSINATURAS
Sâmara Roberta Bessa Pinheiro	<i>Sâmara Roberta Bessa Pinheiro</i>
Tayson Luan da Silva	<i>Tayson Luan da Silva</i>
Amaro Paulino da Silva França	<i>Amaro Paulino da Silva França</i>
Maria Heliofábia Bezerra da Silva	<i>Maria Heliofábia Bezerra da Silva</i>
Everton Smally Machado	<i>Everton Smally Machado de Oliveira</i>